



Universidade Federal da Bahia
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA

ERISVALDO SOUZA ANDRADE

**A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA PROVINCIAL DE ENSINO NA
BAHIA SEGUNDO O REGULAMENTO ORGÂNICO DE 1860 - 1862**

SALVADOR – BAHIA

2008

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA

ERISVALDO SOUZA ANDRADE

**A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA PROVINCIAL DE ENSINO NA
BAHIA SEGUNDO O REGULAMENTO ORGÂNICO DE 1860 - 1862**

Monografia apresentada ao Colegiado de pedagogia da Faculdade de Educação – Universidade Federal da Bahia, como requisito para conclusão do Curso de Pedagogia sob a orientação da Prof^a D^{ra} Antonietta d’Aguiar Nunes.

SALVADOR – BAHIA

2008

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA

ERISVALDO SOUZA ANDRADE

**A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA PROVINCIAL DE ENSINO NA
BAHIA SEGUNDO O REGULAMENTO ORGÂNICO DE 1860 - 1862**

BANCA EXAMINADORA

Izabel Maria Villela Costa _____

Maria Cecília de Paula Silva _____

Antonietta d'Aguiar Nunes _____

Orientadora

SUMÁRIO

RESUMO.....	5
1. INTRODUÇÃO.....	6
2. ANTECEDENTES ORGANIZACIONAIS DA EDUCAÇÃO	
2.1 EDUCAÇÃO DE FUNDO RELIGIOSO SOBRETUDO JESUÍTICA..	7
2.2 EDUCAÇÃO NO PERÍODO POMBALINO E PÓS POMBALINO.....	12
Educação sob D. Maria I.....	16
Educação no período de D. João.....	17
2.3 EDUCAÇÃO NO BRASIL REINO.....	18
2.4 EDUCAÇÃO IMPERIAL CENTRALIZADA.....	19
Educação sob o reinado de Pedro I.....	19
Educação durante a Regência.....	23
2.5 EDUCAÇÃO SOB JURISDIÇÃO DA PROVÍNCIA.....	24
A educação sob D. Pedro II.....	27
3. O REGULAMENTO ORGÂNICO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA NA BAHIA.....	31
3.1 ESCOLAS NORMAIS PRIMÁRIAS.....	31
3.2 INSTRUÇÃO PRIMÁRIA E INTERMÉDIA.....	38
3.3 INSTRUÇÃO SECUNDÁRIA.....	45
3.4 ESCOLAS ESPECIAIS.....	49
3.5 EDUCAÇÃO PARTICULAR.....	50
3.6 DELITOS, PENAS E PROCESSOS.....	52
3.7 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	59
4. AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELO REGULAMENTO ORGÂNICO.....	60
5. CONCLUSÃO.....	61
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	63

RESUMO

Esse trabalho pretende analisar o Regulamento Orgânico da Instrução pública na Província da Bahia. Com tal intento partiu-se das raízes da instrução formal no Brasil investigando e conhecendo as características da nossa educação, como foi se construindo uma estrutura educacional no Brasil, como essa estrutura foi pouco a pouco se tornando estatal, descentralizando-se e finalmente buscando uma sistematização legal. A expressão dessa organização do ensino ocorrida durante o Império se deu no período de 1860-62. O seu projeto foi da autoria do então Diretor Geral de Estudos da Província – personagem importante no processo histórico da organização educacional brasileira – João José Barbosa de Oliveira. Partiu-se da transcrição na íntegra do Regulamento Orgânico de 1860, da lei nº 868 de 1861, que modificou alguns de seus aspectos, e do Regulamento de 1862, que o pôs em efetivo funcionamento. Descreveu-se como cada nível de instrução foi tratado pelo Regulamento, expondo seus principais itens. Concluiu-se que este Regulamento de fato foi um marco na instrução pública baiana por ter terminado com as Aulas Régias vindas do tempo de Pombal e estruturado de fato a educação na província, prevendo a inter-relação entre os seus vários níveis e modalidades.

PALAVRAS CHAVE:

Organização do Ensino – Educação na Bahia Imperial – Regulamento Orgânico

INTRODUÇÃO

“Conhecereis a verdade, e a verdade vos libertará.”

(João 8:32)

O estudo do Regulamento Orgânico da Educação na Província da Bahia remonta à nossa história no tempo do Império e nos ajuda a compreender a complexidade do fenômeno educativo.

O aluno de Pedagogia entra em contato com muitas verdades durante o curso, a começar por descobrir que ser chamado de aluno pode não ser lisonjeiro, pois um dos significados do vocábulo significa sem luz. Muitas dessas verdades não libertam, mas “encucam”, outras se contrapõe.

A história é uma ciência onde se percebe bem claro que a verdade é um conceito flexível, pois um golpe pode ser uma revolução e um traidor pode ser um herói: depende de quem conta; onde se conta; quando se conta.

Na pesquisa do Regulamento Orgânico acabamos por nos embrenhar na história da educação brasileira, esta se envolve com a educação lusitana. Correndo o risco de nos perdermos, na imensidão das possibilidades históricas, marcamos nosso ponto de partida na educação que os portugueses impuseram ao Brasil.

Destarte é possível vislumbrar a educação marcadamente religiosa, expressamente jesuítica. Veremos as cores da religião e da moralidade, pintando o quadro das exigências para o ser estudante e o ser professor, no documento legislativo de nosso trabalho.

Com o passar dos anos, vão aos poucos surgindo personagens que desempenharão papéis de destaque nessa trama. A exemplo temos o de Diretor Geral dos Estudos: surgindo primeiro do outro lado do atlântico. Nossas queixas e reivindicações, bem como as prescrições e exigências, atravessavam demoradamente o mar; depois aparece o Diretor Geral dos Estudos no Brasil, agilizando nossas demandas; por fim, um Diretor Geral dos Estudos Provincial

vai elaborar o projeto que vai servir de base para o documento, objeto de nosso estudo.

A burocracia tão característica dos nossos colonizadores também marca essa história. Porque veremos D. Pedro mandar construir escolas que só vão sair do papel – mesmo assim apenas uma parte – no Período Regencial, não nos espantaremos que o Regulamento Orgânico demorou dois anos para ser implantado. Anos depois dessa implantação haveria queixas da inoperância do mesmo.

Esse presente estudo procura, ainda, ao examinar o Regulamento Orgânico, ampliar os horizontes dos conhecimentos pedagógicos. Estes, mais que se ocupar com a sala de aula, envolvem discussões sobre legalização, financiamento, profissionalização da educação, entre outros. Temáticas que abrangem verdades, as quais, o pedagogo conhecendo, pode libertá-lo de muitas ilusões, ajudando-o a exercer sua função social de maneira mais cidadã.

ANTECEDENTES ORGANIZACIONAIS DA EDUCAÇÃO

1. Educação de fundo religioso, sobretudo jesuítica

Falar de Educação na Bahia e no Brasil como um todo, em se tratando do seu começo e dos marcos iniciais, é o mesmo que falar da história da Companhia de Jesus. Esta ordem religiosa foi responsável pelos primeiros passos do ensino formal nestas terras. A Companhia de Jesus nasceu em 1534, por iniciativa de Inácio de Loyola e mais três amigos; Francisco Xavier, Pedro Fabro e Simão Rodrigues. Os quatro estudaram no Colégio de Santa Barbara, em Paris, com bolsa concedida pelo rei de Portugal. O papa Paulo II, através da bula *Regimini Militantis Ecclesiae*, em 27 de setembro de 1540, aprovou a existência da ordem da Companhia de Jesus. O Monarca Português D. João III (1502-1557) muito ajudou os primeiros jesuítas.

Em Lisboa, o Real Colégio de Santo Antão ficou sob a direção de Simão Rodrigues; em Coimbra, o Real Colégio de Coimbra ficou aos cuidados de Francisco Xavier. Após a regulamentação da ordem pela igreja, o monarca tornou-se seu pai e protetor; confiou aos jesuítas a catequese dos povos habitantes nos domínios de além mar. A Companhia de Jesus, pelo que se vê, desde o início estava muito bem relacionada e em plena afinidade e atuação no campo educacional, desde os níveis mais elementares, como bem veremos aqui no Brasil, até os níveis superiores, como se observará em Portugal.

A presença jesuítica nessa colônia portuguesa se deu desde o primeiro Governador Geral, desde a primeira cidade. Tomé de Souza (1503-1579), ao chegar no Brasil em 1549, onde fundou a cidade de São Salvador, trouxe consigo os primeiros jesuítas, então comandados por Manuel da Nóbrega. Apesar dos jesuítas na Europa trabalharem apenas com ensino médio e superior, no Brasil, pela carência de quem o fizesse, tiveram que labutar com escolas de primeiras letras também. Apenas quinze dias depois da chegada deles, podemos falar do primeiro professor e das primeiras aulas de ler e escrever aqui. Vicente Rodrigues foi nosso mestre-escola, ensinando no povoado do Pereira, posteriormente chamado Vila Velha. Em 1550 chegaram mais jesuítas; eles também ganharam do governador as sesmarias de Água de Meninos para criar e educar órfãos, inclusive sete crianças portuguesas que vieram junto com eles. Tinham a intenção de colocar essas crianças com outras indígenas de idade semelhante para desenvolver melhor comunicação. As crianças aprenderiam as duas línguas e serviriam como tradutoras. Manuel de Nóbrega em 1553 se tornou o provincial dos jesuítas, ou seja, passou a existir no Brasil uma província jesuítica separada, as decisões sobre os rumos da ordem poderiam ser tomadas com autonomia de Portugal. O primeiro provincial à frente dessa instituição local foi Nóbrega. Durante o período em que liderou os jesuítas sempre priorizou o cuidado e a instrução dos nativos e o combate à escravidão indígena. A sociedade colonial era constituída por classes. Naturalmente os jesuítas levaram isso em conta. Logo estabeleceram planos de ação distintos considerando dois alvos principais: os indígenas, da base social e os portugueses, representantes dos

colonizadores, estabelecendo um plano de ação para cada sujeito social: o nativo, a quem se pretendia catequizar, civilizar, integrar a um tipo de cultura, salvar a alma; o colono, podendo ser representante da classe mais abastada, teria uma educação que o preparasse para assumir cargos públicos, trabalhar na direção e desenvolvimento do comércio, ou ingressar em estabelecimentos de nível superior na Europa. Falar de ensino jesuítico, pois, é discorrer sobre duas metodologias: uma destinada aos gentios, mais próxima da catequese, usando de teatros e música; outra de discussão aristotélico-tomista,¹ mais elaborada. Discorria Primitivo Moacyr,(1932; v.1º-11) citado por Nunes, (1997, p.55.) sobre a educação para os índios: Havia escolas menores em todas as terras onde existisse alguma casa da companhia. Nelas os filhos dos índios, com aprenderem a ler, escrever e português, se faziam “políticos e homens”. Apesar da ênfase no ensino dado aos gentios, eles estavam destinados á educação que os colocasse a serviço da comunidade portuguesa, apesar de que, exercer uma atividade profissional por baixos vencimentos é melhor do que ser escravizado ou exterminado.

Para o trabalho junto aos indígenas os religiosos se esmeraram por estreitar laços: estudaram as raízes das palavras do grupo lingüístico tupi-guarani, vários dialetos indígenas deste grupo com os quais entraram em contato, e formaram a língua escrita chamada Tupi ou língua geral, construindo gramática e dicionários nela para melhor entenderem e serem entendidos; juntaram crianças brancas e índias, como no exemplo já citado acima, para se aproveitar do aprendizado natural da fala pelas crianças; construíram, junto com os indígenas, aldeias administradas que aumentavam o convívio entre eles e ao mesmo tempo separava o índio da influência das suas tribos originais. As transformações operadas no modo de viver dos nativos pela educação do colonizador tinham efeito por vezes contraditórios: apesar de agregar muitos conhecimentos (ler e escrever, contar, marcenaria, alvenaria, etc), os índios eram levados a renunciar à própria cultura; a civilidade que deveria proteger o índio da escravidão, visto que a educação

¹ Tomas de Aquino (1225-1274), santo católico usou a filosofia do grego Aristóteles (384-322ac) para racionalizar a fé. O ensino baseado nesse pensamento é retórico, baseado no discurso, na erudição, na autoridade. Distante da experimentação e do pragmatismo .

deveria integrá-lo ao convívio social, era muitas vezes um atrativo a mais para o colono. Este, muitas vezes não respeitando a Companhia de Jesus, preferia capturar os índios das aldeias administradas para escravizar, ao invés dos “selvagens”, seqüestrar nas aldeias índios já “domesticados” e que, não raro, já sabiam um ofício. Sofriam assim os índios, educados ou não, embora seja digno de nota que os jesuítas trabalhavam com a intenção de ajudá-los, muitas vezes se indispondo com a população e até com as autoridades instituídas.

A metodologia de ensino era lúdica, usando muito da arte para cativar os gentios. Inúmeras peças de teatro e autos sacros foram montadas pelos religiosos, exaltando os ideais católicos, ensinando regras de convívio e isto não só para os índios, visto que também os colonos eram catequizados e ensinados por elas. A escola se constituía por uma prática comunitária, pois os jesuítas que ensinavam as crianças nas salas de aula, também construía, lado a lado com os índios adultos, as vilas onde conviviam juntos, as chamadas Aldeias Administradas. No nível mais elementar, as escolas de primeiras letras, os jesuítas tinham escolas nas aldeias administradas para índios e mestiços e outras escolas nas vilas e cidades para os brancos. O índio normalmente encerraria sua escolaridade nesse nível inicial.

A instrução dos brancos que serviam aos cargos públicos e ao comércio, diferente da utilizada com os gentios, ia além das primeiras letras. Para a educação nos colégios e escolas, que serviam aos mais favorecidos, a orientação era outra. Dois anos após a escola de primeiras letras de Vicente Rodrigues, fundou-se no Terreiro de Jesus o Colégio dos Meninos, financiado pelo reino, através da redízima² cobrada no Brasil. A clientela do colégio era formada, em maioria, pelos filhos do funcionalismo público, enquanto nas aldeias freqüentavam a escola índios e mestiços. Os cursos dados nos colégios jesuíticos urbanos, sendo logicamente de nível médio, eram: em 1º lugar o de Letras; a duração deste curso era de 5 anos, nos quais se distribuía aulas de Gramática,

² Dízima paga ao Rei, em lugar da dízima que seria paga à igreja.

Humanidades e Retórica; ao final, o aluno estava pronto para ingressar em estudos de nível secundário, no caso os cursos de Artes ou de Filosofia. As aulas de Gramática latina se desenvolviam em três níveis: inferior, médio e superior. Exercícios de escrita e produção textual em latim deveriam ser realizados diariamente; As aulas de Humanidades abrangiam conteúdos de poesia e prosa dos autores latinos clássicos, além de História, fazendo sempre os recortes necessários para que a fé católica não fosse colocada em xeque; as aulas de Retórica tratavam da eloquência, do estilo, da erudição dos aprendizes. A imitação do estilo dos autores clássicos era estimulada. Os cursos de Artes ou Filosofia eram preparatórios para os estudos universitários. A duração do curso era de três anos e o conteúdo era composto de Dialética, Física, Lógica e Metafísica. Teologia era o curso de nível superior que os Jesuítas realizavam aqui no Brasil. As disciplinas eram: Casuística, Escolástica, Hebreu entre outras línguas orientais, Sagrada Escritura e Teologia. O primeiro mestre de Letras Latinas na província da Bahia foi Antonio Blasques, em 1553. Houve uma interrupção nas aulas entre 1560-64, por falta de alunos. O curso de Artes começou a funcionar aqui em 1572 com o jesuíta Gonçalo Leite .

A metodologia didática dos jesuítas nos colégios urbanos continha 5 passos bem definidos: 1) A preleção, uma explanação sobre o assunto da aula de forma ampla e detalhada; 2) A contenda, que era o debate entre os alunos sobre o tema anteriormente ensinado, estimulando a competição de argumentos entre eles; 3) A memorização, em cuja fase os pupilos eram levados a decorar os pontos principais de cada assunto; 4) A expressão: que ia da tradução de obras literárias de uma língua para outra, até a produção de trabalhos próprios; 5) A imitação, os alunos eram levados a se apropriar da maneira de escrever dos autores clássicos para desenvolverem os seus estilos. Considerando esses dados, somos levados a crer que a educação nesses parâmetros era bastante ativa, visto que os alunos eram levados a ler, discutir e produzir textos. No entanto, percebemos uma estrutura fechada na discussão, onde a experimentação, o contato com a prática estava excluído. O empenho em lutar contra a heresia, impedir o avanço do protestantismo e catequizar foi aos poucos se concretizando em uma estrutura

educacional, talvez porque tenham percebido que a inculcação de idéias feitas desde a mais tenra idade pela educação é mais eficiente do que converter mentes adultas mais vividas e experientes.

Com o passar dos anos, com o fim da liderança de Nóbrega, os planos dessa educação foram mudando, se distanciando dos paradigmas que trouxeram os primeiros jesuítas ao Brasil. Com o tempo o ensino passou a ser elitizado até no nível mais primário, mesmo esse ensino sendo financiado pela coroa e destinado tanto aos nativos quanto aos colonos, passou a ser privilégio destes últimos. Em 1688 temos até uma tentativa de discriminação dos alunos mestiços, filhos de homens brancos, que precisaram recorrer ao rei para exercer o direito de estudar nas escolas dos jesuítas, visto serem financiadas com dotação régia. Da chegada dos jesuítas em 1549 até 1759 quando foram expulsos construíram uma estrutura educacional em toda América Portuguesa composta por doze seminários e vinte e um colégios, sendo um feminino. Não eram as únicas instituições de ensino presentes no Brasil, mas além de significarem uma grande parcela, era composta por professores devotados, disciplinados seguindo uma uniformidade de ensino³ e que não se abatiam por baixa remuneração. Concluindo essa fase de nossa história ressaltamos que a educação subsidiada no Brasil, começa então dessa relação entre D. João III e a Companhia de Jesus. A organização dessa educação é feita pelos jesuítas e, portanto, não há legislação do Estado regulando-a.

2. EDUCAÇÃO NO PERÍODO POMBALINO E PÓS POMBALINO.

Em Portugal quem viria a questionar a educação jesuítica e traçar revoluções que varreriam todo o Império Português, inclusive o Brasil, seria Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal. Ele foi ministro do rei Dom José I (1750- 1777).

³ Os jesuítas criaram colégios para formação dos professores onde o educando tinha contato com o relato das experiências de educadores de diversas partes do mundo. Além disso, muitos dos materiais usados nas aulas eram de autoria dos próprios jesuítas.

Adepto das idéias iluministas e encontrando no monarca um déspota esclarecido, tratou de por em prática suas aspirações. Buscou apoio de outros portugueses com os quais tinha afinidades de idéias. *Carta sobre a educação da mocidade* de Ribeiro Sanches, trazia uma idéia de organização da educação em moldes pragmáticos e pouco retóricos. *O verdadeiro método de estudar* de António Verney, questionava a gramática em latim e defendia métodos mais práticos de ensino. Imbuído desses novos paradigmas, o marquês tomou várias decisões.

Curiosamente, perseguiu os maiores representantes, no campo educacional em terras lusitanas, das idéias combatidas pelo século das luzes⁴: os Jesuítas, que ainda utilizavam uma metodologia escolástica de ensino.

O que acirrou os ânimos entre eles foi a Guerra Guaranítica⁵. Outros eventos se sucederam, findando na expulsão dos jesuítas do Reino Português. Quando se retiraram, a reforma educacional para atender as idéias dominantes da época teria que acontecer por necessidade. Em 1759, expulsos os Jesuítas, deu-se início à reforma do ensino. Criou-se, com o alvará de 28/06/1759, o cargo de Diretor Geral de Estudos, alguém que pudesse elaborar anualmente um relatório sobre a situação do ensino, mais especificamente nos níveis elementar e médio; supervisionar e sugerir modificações, tendo sempre como referencial os moldes iluministas, distanciando-se do ensino praticado pela Companhia de Jesus. Novas orientações teóricas e práticas se delinearam a partir do primeiro Diretor Geral de Estudos, Tomás de Almeida: A gramática seria ensinada em português; o ensino das chamadas Ciências Maiores seria incentivado; os professores régios teriam de ser leigos, não mais religiosos; Novos autores eram lidos: Francisco Sanches, António Pereira de Figueredo, António Felix Mendes, entre outros; o ensino deveria ser o mais objetivo e claro possível; para isso simplificou-se a gramática; os livros usados pelos Jesuítas foram eliminados e o uso da língua Tupi foi

⁴ Referência ao sec XVIII, onde surgiram as idéias iluministas.

⁵ Padres jesuítas saíram em defesa dos índios instalados nas aldeias administradas espanholas à margem do rio Uruguai que, por força do Tratado de Madri, deveriam se mudar para o domínio português.

proibido. Deixamos de estudar clássicos gregos e passamos a leituras neo latinas mais recentes, inclusive António Verney; nas aulas de Filosofia saiam de cena as discussões morais e estreava o método científico-indutivo. O Santo Tribunal da Inquisição foi substituído pela criação da Real Mesa Censória, o que diminuía a influencia da Igreja. Esta, além de assumir as responsabilidades da antiga Inquisição, ainda teria que conduzir e administrar os estabelecimentos de educação primária e secundária. Vemos, tanto no Diretor Geral de Estudos como na Real Mesa Censória, um esforço de se criar uma estrutura estatal para organizar e se responsabilizar pela educação. Uma tentativa de estatização, de uma educação há muito deixada de lado, entregue aos religiosos. Ainda não podemos falar de uma educação pública, porque não havia a intenção de oferecer educação a todos. Também se criou em 1772 o Subsídio Literário⁶. Pela primeira vez se destinava um recurso específico para educação.

A labuta de Pombal e seus aliados no campo educacional operou mudanças profundas. Saímos de uma estrutura demasiadamente religiosa, que se mostrava retrógrada, na contra mão do desenvolvimento do país. O Estado assumiu parte da responsabilidade pela educação dos seus súditos. Criaram-se cargos, organizações, impostos. Tudo em prol da estruturação e funcionamento dessa educação estatal. O ensino se tornou misto: em parte laico, com as aulas Régias; e em parte religioso com os colégios que continuaram a existir das outras ordens religiosas que não a jesuítica. Passamos a ensinar e aprender coisas novas: Física, História Natural, Química, Astronomia, etc.

Em 1772 Pombal colocou em execução as chamadas Aulas Regias, aulas públicas que abrangiam temas das ciências da natureza e da Filosofia moderna. Estas funcionavam assim: as cadeiras eram obtidas por concurso. O mestre deveria passar por exame da Mesa Censória para ser aprovado. Seria também fiscalizado por esta, inclusive para ter o direito de receber o seu salário. A parte

⁶ Imposto sobre alguns produtos, como carne e aguardente, que se destinaria às despesas com educação.

isto, esse professor definiria o seu conteúdo e trabalharia isolado dos outros professores.

Contudo, ou melhor, apesar de tudo, não se transforma uma realidade só com “boa razão”⁷ As Aulas Régias, assim chamadas por serem pagas pelo Rei, não davam conta de toda a clientela deixada pelas escolas jesuíticas. Eram na América Portuguesa em muito menor número e, muitas vezes, com professores pouco preparados. A falta e/ou despreparo de professores por vezes era reflexo dos baixos salários. O subsídio, mal fiscalizado, não cobria os parcos salários dos professores nas datas acertadas. Os conteúdos das aulas eram definidos pelos professores, que trabalhavam isoladamente.

Em 07/03/1761 foi criado o Colégio Real dos Nobres, com o objetivo de formar aqueles que exerceriam os cargos de chefia e liderança na estrutura pública. Para complementar, criou-se, através de alvará em 18/08/1772, o Colégio de Mafra.

Em 06/11/1772 procurou-se organizar as Aulas Regias. Fazer um Mapa das aulas que existiriam, estabelecer orientações sobre o que os professores deveriam ensinar, bem como as regras para docência. As Aulas Regias, na América portuguesa, seriam 44, das quais 17 seriam de Primeiras Letras. As demais de Gramática Latina, Retórica, Gramática Grega e Filosofia. Os candidatos a mestres deveriam concorrer em provas públicas, seriam fiscalizados em seus estabelecimentos de ensino pela Real Mesa Censória, elaborariam relatórios sobre as próprias atividades, as dos alunos e o currículo elaborado para ensinar. Nessas Aulas Regias de caráter primário se estudava: Gramática portuguesa e Ortografia; História Sagrada e da pátria; Aritmética direcionada ao sistema monetário e de medidas, além de frações; Normas de civilidade e Doutrina cristã.

Então vemos que no período pombalino o governo português fez a transição, de um sistema religioso de ensino para um sistema misto, em parte laico, com as aulas pagas pelo Estado e em parte religioso com os colégios de outras ordens religiosas não jesuíticas, que continuaram a existir.

⁷ Referencia à lei de Boa Razão que valorizava a razão como os iluministas.

A responsabilidade sobre a educação começou a ser tomada pelo Império Português. Isso se expressa de muitas formas: a expulsão dos jesuítas, deixando certa lacuna pelos estabelecimentos de ensino fechados; a condenação dos métodos de ensino e dos conteúdos ensinados anteriormente, exigindo-se novos paradigmas.

Neste período boa parte do ensino religioso (sobretudo o jesuítico) foi substituído pelo laico. Aulas retóricas se tornaram mais empíricas. Conteúdos novos foram valorizados, como a Física e a História Natural; criou-se o cargo de Diretor Geral dos Estudos de Portugal e seus domínios; posteriormente a Real Mesa Censória; foi criada uma rede de ensino público, a princípio pelas Aulas Régias instituídas; e elaborada uma estrutura estatal, para responder exclusivamente aos assuntos relacionados com a educação; destinou-se uma renda específica para custear a Educação, o Subsídio Literário; organizou-se a rede de educação criada, em 1772, quando se definiu quantas, onde e quais Aulas Regias teríamos e como seria a escolha de professores para as cadeiras. No final dessa fase observamos que houve progresso na estrutura de ensino. Se antes a educação que era financiada pelo Reino ficava predominantemente entregue aos Jesuítas, agora surge o Diretor Geral dos Estudos e a Real Mesa Censória como representantes do poder estatal na fiscalização e condução da educação, agora também laica. O sistema, no entanto, não se mostrava muito operante, devido aos baixos salários e à pouca mão de obra qualificada, que não fosse religiosa.

Um professor Régio de Grego, ensinando na Bahia, Luis dos Santos Vilhena, em sua carta 8^o, assinalava essa falta de sintonia entre a estrutura e o sistema na educação brasileira, o que fica bem evidente quando ele define o professor: o que a experiência tem mostrado todos os dias nessa cidade, onde o ser professor, e não ser nada, é tudo o mesmo (VILHENA,1969,p.281) O professor se sente oprimido pelo fato da estrutura composta para alavancar a educação não funcionar como deveria, ao invés disto tornar cada vez mais difícil a vida de quem é comprometido de verdade com o saber.

Educação sob Dona Maria I.

Quando o Marquês de Pombal se retira do cenário político, com a morte de D. José I e a subida ao comando de sua filha D. Maria I, alguns eventos ocorreram que, comparados ao período anterior e sob uma ótica iluminista, significaram retrocessos no âmbito educacional. A regente, entendendo que não existiam professores leigos em número suficiente, permitiu que religiosos pudessem ser professores régios. A Real Mesa Censória foi substituída pela Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros. Outra novidade desse período foi a criação do cargo de mestra de meninas. D. Maria I não era simpatizante das idéias laicizantes de Pombal como fora seu pai, na verdade era muito próxima justamente dos religiosos. A parte disso as deliberações dela tiveram aspectos positivos como a cobertura de muitas vagas do magistério através de padres que trabalhavam bem, apesar da baixa remuneração. O número de escolas de primeiras letras, inclusive, cresceu de 526 para 722 em Portugal. A diminuição de cadeiras nas aulas que sucedem às de primeiras letras são retrocessos desse período.

Nesse período a frequência nas Aulas Régias na América Portuguesa, por exemplo, era muito baixa pelo medo dos alunos de serem recrutados à força. Lembremos que, com padres ou com leigos, a educação nestas Aulas Regias eram pagas pelo Rei.

Educação no período de Dom João.

Em 1792, por causa da doença mental da rainha dona Maria I, as decisões do governo português passam para o filho, o príncipe regente D. João, inaugurando assim, outro período para as questões educacionais e para o Brasil. A Real Mesa de Comissão Geral sobre o Exame e a Censura dos Livros, que havia substituído a Real Mesa Censória de Pombal no Governo de Dona Maria, foi extinta e o Subsídio Literário que esta Mesa administrava passou a ser recolhido para o Tesouro Real e conseqüentemente usado para outros fins, o que pode ser encarado como algo negativo para a educação. Porém essa mesma determinação

delegava aos governadores e bispos das terras fora de Portugal o poder de administrar as escolas menores, o que poderia ser um avanço se estabelecesse de forma mais específica o que deveria ser feito por esses novos responsáveis. Na prática não se operou mudança significativa nesse sentido.

Em 1807 quando, fugindo das tropas de Napoleão, a corte portuguesa vem para o Brasil, a colônia de exploração agora iria se tornar a residência da realeza. Para tal intento teria que deixar de ser tão atrasada e agrária. As mudanças para melhorar todos os setores, inclusive a educação, começariam a brotar com mais intensidade e rapidez. Dom João, antes de ir para a capital, Rio de Janeiro, faz um afago na antiga capital do Estado do Brasil, a Bahia. Aporta aqui e assina a Abertura dos Portos. Cria a primeira escola de nível superior do Brasil, para só depois seguir para o Rio de Janeiro.

Em 1809, o comportamento dos professores das escolas menores, em Lisboa, seria avaliado. Os professores só receberiam seus vencimentos se, juízes e corregedores do crime, atestassem o pleno cumprimento de suas tarefas. Na esfera da educação militar vemos que, entre 1814 e 1816, Dom João criou aulas de ler escrever e contar em quartéis, formulou estatutos para o Colégio Militar. Em 01/03/1816 foi criada a primeira Escola Normal de Portugal, segundo CARVALHO,1996,p.524-6e531 *apud* NUNES, 2004, p.87).

3. EDUCAÇÃO NO BRASIL REINO

O Brasil foi elevado a Reino Unido a Portugal e Algarves em 16/12/1815. Portugal perdia parte do seu território: Algarves; e sua mais importante fonte de renda: a colônia brasileira.

O Brasil, onde estava o Regente, centro de decisões, inversamente só lucrava: Ganhava soberania, sem dever impostos à Portugal nem seguir decisões portuguesas; Ganhava dividendos, podendo agora negociar com outras nações; rapidez de ações e incentivos, dado ser a morada da corte. No campo

educacional, por exemplo, além das já citadas anteriormente, temos em 1816 a criação de um Diretor geral de Estudos no Brasil, para cujo cargo foi nomeado José da Silva Lisboa, o Visconde de Cairu. A partir daí podemos dizer que temos uma história da educação propriamente brasileira.

No período joanino, em seus dois períodos - 1808-1815 e 1815-1821 - é notório como vicejam obras pela educação nesse período: Para começar, nas caravelas que trouxeram a família Real e a Corte, vieram os livros da biblioteca Real que formaram o acervo de nossa primeira Biblioteca pública; Em 1808 foi criada no Rio de Janeiro a cadeira de Ciências Econômicas e a Academia de Marinha; Em 1810 foi criada também no Rio de Janeiro a Academia Militar. Ainda em 1810 foram criadas, no Rio, na Bahia e em Recife as Aulas de Comércio.

Na Bahia foi o 8º conde dos Arcos que deu cumprimento às determinações do regente nesse sentido. Em 1812 na Bahia o curso de Agricultura; em 1814, curso de Agricultura no Rio; Em 1816, também no Rio de Janeiro, Escola Real de Ciências Artes e Ofícios. Em 1817 curso de Química na Bahia; Em 1818 o Museu Nacional no Rio.

A maioria das obras no Rio de Janeiro se explica pelo fato de aí residir a Corte. O regente dom João, admirável e astuto político, além de proporcionar ao Brasil um salto de desenvolvimento, não só em termos educacionais, criou a Imprensa Régia, o Banco do Brasil, a emissão de moedas, gerando plena autonomia ao novo Reino.

A Revolução constitucional do Porto exigia o retorno do Brasil à condição de Colônia e isso não seria aceito pelos brasileiros, ao voltar para Portugal por exigência das Côrtes, D. João deixou seu filho, Dom Pedro I e sua esposa, bem orientados para tomar a liderança de qualquer movimento de Independência, garantindo assim a sua linhagem à frente do novo país que se criasse.

Claro que percebemos nas intenções de Dom João VI uma intenção de perpetuar sua dinastia no poder; que, mesmo as decisões que nos foram benignas, não foram tomadas por altruísmo; Foram tomadas com interesses próprios, para

prosperar o que era seu. Apesar disso, seu mérito está em sua sagacidade e nos benefícios que nos proporcionou.

A vinda da corte portuguesa para o Brasil e o governo de Dom João VI significou, em termos educacionais, um grande avanço: Na estrutura, com novas instituições como cursos de nível universitário e biblioteca; também no sistema, agora com Diretor Geral de Estudos no Brasil.

O Período seguinte ficou conhecido como Império, indo do 7 de Setembro de 1822 até a proclamação da República. Notável é que Dom Pedro tenha conseguido ficar no poder menos tempo que seu pai. Outorgou nossa primeira constituição, que trazia referência específica à educação.

4. EDUCAÇÃO IMPERIAL CENTRALIZADA

Educação sob o reinado de Pedro I

Declarada a independência, foi convocada uma assembléia para a elaboração da Carta Magna. Após ato tão democrático, o imperador fecha a assembléia e outorga a constituição em 1824. Um grande mérito desta, no entanto, foi a preocupação com a educação: Ela dedica os itens XXXII e XXXIII, do artigo 179, título 8º à gratuidade do ensino e a definição da existência de alguns locais de ensino: colégios e universidade.

O imperador Dom Pedro I se mostrou sensível à importância da educação como agente transformador da realidade. Racionalmente percebeu que o primeiro passo seria tomar conhecimento, se inteirar sobre a estrutura educacional que já existia, para melhor ponderar a distribuição de recursos. Segundo NUNES (2007, p.1) os presidentes das províncias receberam a solicitação de 26/02/1825 de providenciarem listar o que se passava em suas localidades no âmbito da educação primária e secundária: quantas escolas de primeiras letras? quantas cadeiras de ensino? qual era o gasto com a folha de pagamento dos professores? qual o ordenado desses professores? qual a receita arrecadada com o Subsídio Literário e quaisquer outro recurso angariado para o mesmo fim? onde há necessidade de mais escolas e/ou cadeiras de ensino?

Em 26/07/1827, percebendo que havia um déficit de professores o imperador estabeleceu que as escolas de primeiras letras deveriam usar o método Lancasteriano⁸ ou de ensino mútuo. Este método não poderia ocorrer em qualquer lugar, era preciso edifícios e utensílios que possibilitassem sua execução. O presidente da província da Bahia em 1828 comenta em seu relatório a dificuldade em achar lugares que servissem a esse tipo de ensino.

O problema da escassez de educadores, sabia Pedro I, também residia nos baixos salários pagos à categoria. Para amenizar essa questão deliberou em 26/07/1827 que nenhum professor de primeiras letras recebesse menos de 150 mil reis anuais, além disso comprometeu o erário real a compensar o que o Subsídio Literário não cobrisse do salário dos mestres.

A medida mais marcante desse nosso dirigente, no entanto, foi tomada em 15/10/1827. Uma lei cuja data é celebrada até hoje como o dia do professor. Os artigos dessa lei figuram como uma proto Lei de Diretrizes Bases da educação Brasileira, nela vemos delineados princípios norteadores: nos artigos 1º e 2º estabelece a criação das escolas que se fizerem necessárias, determina um remanejamento de escolas e cadeiras de ensino, procurando otimizar os recursos disponíveis, de acordo com a orientação de 26/02/1825; As preocupações com o número de professores se evidencia nos artigos 3, 4, 5 e 10 onde cria um teto salarial de 500 mil réis e preconiza a utilização do ensino mútuo, chama a atenção para a necessidade da procura de edifícios e utensílios que melhor se prestem ao ensino mútuo, chama à responsabilidade o professor que devera procurar meio de se qualificar no método Lancasteriano, aponta com uma gratificação à quem se dedique ao magistério. Um país novo emergia da independência, por isso no artigo 6º que definia os conteúdos estão, entre outros, a geografia e história do Brasil; atento à qualificação profissional delineou nos artigos 7º, 8º e 9º o perfil e os exames dos candidatos as cadeiras de ensino e

⁸ Método no qual o professor instrui um pequeno grupo de discípulos, mais capazes, que por sua vez assumirão cada um seu grupo de alunos, para repetir as lições do mestre, sobre a supervisão deste.

também aos que já estavam em atuação; a educação feminina foi lembrada nos artigos 11 e 13 onde se estabelecia escolas para meninas e igual salário entre professoras e professores.

Dom Pedro também olhou para o ensino superior no pouco tempo em que comandou o Império Brasileiro: criou, em 1827, dois cursos de Ciências Jurídicas, um em Olinda e outro em São Paulo; sancionou decreto que modernizava o Colégio Médico-Cirúrgico da Bahia em 1826.

Apesar de tantas medidas legislativas os avanços, na prática, não foram equivalentes.

A constituição que estabelecia o ensino gratuito não tornava esse mesmo ensino obrigatório, e por isso ninguém se sentiu coagido a promovê-lo;

O método Lancaster, escolhido para desenvolver o ensino se mostrou ineficaz pela falta de locais adequados para sua execução, ausência de mestres que ensinassem o método além do problema pretérito da má remuneração que não atraía os mais competentes;

Analisando o período do imperador Dom Pedro I vemos muitos avanços na legislação: como a primeira constituição a reservar alguns itens à educação, no caso os itens XXXII, XXXIII; a lei de 15 de outubro de 1827 que poder ser comparada a uma proto LDB, pois definia o estabelecimento de uma rede escolar, quanto os professores receberiam, quem os pagaria, como deveriam ensinar, o que deveriam ensinar, como seriam formados e admitidos os profissionais em educação, entre outras coisas; O compromisso de criar também escolas para meninas, mesmo que com conteúdos modificados (sem geometria, sem aritmética, com prendas domésticas e economia doméstica), nos locais mais populosos. O conteúdo ensinado também contem uma mudança muito interessante, pois agora tínhamos uma história e geografia do Brasil para ensinar, valorizando nossas características humanas e físicas. Um exemplo que temos disso foi a Corografia, obra de Domingos José Antônio Rebello que discorre sobre nossa História e Geografia, dando mais ênfase à Bahia.

A educação como meio de progresso de vida era uma idéia já enraizada entre os brasileiros, mesmo quando havia distância entre o que as leis preconizavam e o que era feito, mesmo quando havia morosidade nas execuções, as pessoas procuravam meios de educar seus filhos. Nas informações pesquisadas por Rabello, na obra citada acima, posteriormente analisadas por NUNES (2003), vemos que em muitas localidades onde não havia instituições públicas de ensino suficientes existiam particulares. A Bahia nesse período possuía uma boa cobertura no que se refere ao ensino fundamental 74,80% das localidades descritas no trabalho de Rabello possuíam escolas de primeiras letras. O ensino superior também tem destaque positivo nesse período na Bahia. Nunes salienta o fato de que 41% dos estudantes brasileiros em Coimbra nessa época, entre 1815-1823, eram baianos. O período em que o Brasil foi governado por Dom Pedro I então, pode ser visto como um período de avanços, com uma distância marcante entre o discurso e a realidade sem dúvida, mas um período de significativa evolução.

A relação entre as exigências para contratação - ser brasileiro, estar apto a exercer todos os direitos civis e políticos, passar por avaliações, não ter máculas na conduta, além dos conhecimentos básicos da língua e das operações matemáticas principais conhecer aritmética geometria (para o professor de primeiras letras) - e os baixos salários são um contra senso. Muitas das vezes quem tinha o conhecimento e a competência não achava valer a pena a recompensa, já outros que almejavam os parcos vencimentos não tinham a envergadura intelectual. Na história do Brasil quem possui as duas características: de ter qualificação intelectual e moral e ao mesmo tempo não almejar reconhecimento financeiro, na maioria das vezes eram religiosos, por isso não era raro que os mestres fossem padres ou frades.

Educação durante a Regência

Dom Pedro I abdicou da coroa para o seu filho Dom Pedro em 7 de abril de 1831, não tendo seu filho idade para governar formou-se um governo regencial

que tomaria as decisões necessárias ao andamento do reino enquanto fosse necessário.

O espírito liberal desse primeiro governo regencial e/ou a necessidade de agradar aos grupos políticos para manter a unidade nesse período de instabilidade acabou por fortalecer a autonomia das províncias. O que, na educação baiana significou um momento de efervescência. A Regência em seu primeiro momento, no que se refere à educação deliberou mais sobre o ensino superior até 1833: decretou estatutos para os cursos de Ciências Jurídicas e Sociais (7/11/1831), para a Academia de Belas Artes (30/11/1831), transformou as Academias Médico-cirúrgicas em Escolas de Medicina, criou a Escola de Geometria e Mecânica aplicada às artes e ofícios na Bahia (25/08/1832), criou o curso de Estudos Minerológicos na província de Minas Gerais (03/10/1832). Quanto à educação primária, se destaca o ato de 16/06/1832 que, manteve as 70 escolas de primeiras letras na Bahia e ainda criou mais 94, baseando-se no relatório que havia sido solicitado pelo Imperador em 1828 e que só chegou em 1830. Sobre a educação secundária é digno de nota que o governo imperial veio a criar por meio de resolução legislativa (11/11/1831) em cada comarca da província 5 cadeiras de ensino, sendo elas de: agricultura, filosofia, francês, geometria e por fim retórica e poética, segundo ALMEIDA,1989,p.63, *apud* NUNES,1997,p.173. Por falta de professores ou de estudantes interessados muitas dessas cadeiras não se efetivaram.

EDUCAÇÃO SOB JURISDIÇÃO DA PROVÍNCIA

O Ato Adicional de 1834, lei 16 de 12/08/1834, criou as Assembléias Legislativas Provinciais e colocou em suas mãos a responsabilidade e a autonomia de construir a educação primária e secundária que aspirassem, dentro das possibilidades. Dando a estas entre outras incumbências o poder de legislar sobre a educação em todos os níveis, exceto o nível superior que o governo Imperial guardava para si. A partir desse momento cada província tomaria o rumo que lhe aprouvesse sem necessidade de uniformidade ou aprovação do

poder central. Apesar de ser o poder central que nomeava os presidentes das províncias, podendo substituí-lo quando quisesse, era uma autonomia bem à moda da política brasileira, onde se pode fazer tudo contanto que seja o que a elite quer que faça.⁹

Para se encarregar da formação dos professores, bem como melhorar a qualificação da mão de obra foi que a Assembléia Legislativa Provincial baiana criou a Escola Normal (lei n 37, de 14/04/1836). A Bahia estava em sintonia com os paradigmas educacionais do seu tempo. Dois professores foram mandados para a França, vanguarda do ensino na época, para se formarem na Escola Normal de lá, foram eles: João Alves Portela e Manuel Correia Garcia. A responsabilidade desses dois professores era a de organizar o ensino da escola Normal aqui na Bahia e também organizar a rede de escolas primárias que já existiam. Como o curso durava anos e eles tiveram que elaborar os regulamentos citados, mesmo a Escola Normal tendo sido criada por lei em 1836 só passou a funcionar em 1842.

Um grande avanço no financiamento da educação foi à previsão dos gastos em instrução nos orçamentos da província. Os gastos com o ensino eram previstos e aprovados com antecedência no orçamento provincial, o que tornava os planos investimentos e medidas mais palpáveis. Nunes (2004, p.93) comenta que houve ano em que a Bahia destinou mais de 19% da renda da província para a educação, em média 16,51% considerando todo o período da Regência. A constatação é de que a instrução pública era uma preocupação constante para os legisladores e dirigentes baianos provinciais.

Nós já falamos de uma medida concreta para melhorar o ensino básico nessa província, a criação da Escola Normal. Ela resolveria o problema da qualificação de mão de obra. Outras ações menores também foram tomadas visando o mesmo fim, das quais citamos como exemplo: a lei nº 13 criando a escola de primeiras

⁹ O artigo 165 da constituição de 1824 era que estipulava esse direito ao poder central, de escolher ou retirar o presidente da província.

letras da capela de Santana da Serrinha em 02 de junho de 1835; a lei orçamentária nº 86 de 4 de agosto de 1838 cria duas escolas de primeiras letras para meninas; a lei nº 117 de 26 de junho de 1840 faz uma melhor distribuição na comarca do Rio de Contas, extinguindo uma escola de primeiras letras e abrindo outras duas na mesma comarca, em locais mais apropriados.

No que se refere ao ensino médio a medida de maior impacto é a criação do Liceu Provincial da Bahia (lei nº 33 de 19/03/1836). As aulas Régias, chamadas de maiores desde o tempo de Pombal, que funcionavam de maneira independente umas das outras, vão se reunir e localizarem-se no Liceu. As que não foram transferidas de imediato para o Liceu iam sendo encerradas, assim que as cadeiras ficavam vagas. Como no caso anterior, a parte dessa deliberação mor no ensino médio, outras decisões menores foram tomadas no período, a exemplo: criação de aulas de Desenho, para interessados em Geometria e Mecânica aplicada às artes (lei nº 9 de 10/06/1835); resolução nº 123, de 11 de abril de 1840, que aumentava os rendimentos dos professores do Liceu; lei nº 4, de 02 de maio de 1835 criava uma aula pública de Geografia e História.

A administração desse período também interveio em outros assuntos relativos à educação: preocupou-se com a catequese dos índios, determinando que fossem reunidos em vilas para esse fim (lei nº 32 de 05/03/1836); indígenas sendo cuidados pelo governo e livres da escravidão e/ou massacre; A equidade entre os trabalhadores em educação pode ser vista em decisões como a resolução 115 do ano de 1840, que concede a um alferes que também exercia a profissão de professor as mesmas gratificações destes. A resolução 120 de 26 de março deste mesmo ano, concede que professores de bairros mais afastados passem a receber os mesmos ordenados dos professores do centro de Salvador. A resolução 128 de 2 de junho de 1840 que confere ao substituto da cadeira de Geografia do Liceu os mesmos direitos dos professores das comarcas de fora. A preocupação com a qualificação constante dos profissionais é uma questão que fica mal compreendida, pois se por um lado, em vários momentos os profissionais são

liberados das suas obrigações com o fim de realizarem cursos, por outro lado têm que procurar substitutos para seus postos e pagá-los por conta própria.

A exemplo temos a lei nº 28 de 23 de junho de 1835, que beneficiava os professores: Francisco José da Fonseca Lessa: prorrogando licença para conclusão de curso jurídico; Francisco Xavier d'Oliveira Pereira: concedendo licença para fazer um curso jurídico. A resolução 41 de 4 de março de 1837, dizia que os professores João Pita de Melo, Henrique Teixeira dos Santos Imbassaí e Pedro da Silva Rego eram dispensados pelo tempo que fosse necessário para concluírem seus cursos de nível superior. A resolução nº 118 de 26 de março de 1840 autorizava o Governo a dar licença ao professor Francisco Martins da Rocha, para que continuasse seu Curso Médico.

A preocupação com fontes de pesquisa e material de estudo se evidencia na lei nº 5 de 2 de fevereiro do ano de 1835 que criou o Gabinete de História Natural, e em 6 de março de 1839 a lei nº 94 autorizou o governo a estabelecer um regulamento para a Biblioteca Pública.

Concluindo mais esse período na História de nossa educação percebemos que caminhamos para frente, progredimos em muitos aspectos. Ganhamos mais autonomia com a criação das Assembléias Legislativas Provinciais. Usamos dessa liberdade para investir mais, através de leis orçamentárias. Ousamos inovar com a formação de profissionais na França, criação de Escola Normal; Melhoramos o que já tínhamos com o Liceu, organizando as aulas Régias em um mesmo lugar; entre outras coisas.

A educação sob D. Pedro II

Em 23 de julho de 1840, com apenas quatorze anos e meio, Dom Pedro II assume o governo dando início ao Segundo Reinado com o que ficou conhecido como Golpe da Maior Idade.

O período inicial, marcado por paz interna no Brasil, teve já em 27 de agosto de 1840 a criação da Escola de Aprendizes Marinheiros em nossa província.

Em 23 de junho de 1841 a lei provincial nº 115 deu ao Liceu Provincial um estatuto reformulando e regulando a colação de grau no bacharelado.

Os professores que haviam sido enviados à França para estudarem, com as despesas pagas pela província, voltaram em 1841 e providenciaram os regulamentos para a Escola Normal e também para as escolas primárias sancionados em 20 de janeiro de 1842. Esses regulamentos ajudaram a uniformizar o ensino estabelecendo currículos e conteúdos, foram levados à congregação do Liceu que elaborou um parecer, colocados em atuação ao mesmo tempo em que eram ainda analisados para aprovação pela Assembléia Legislativa. O primeiro diretor da Escola Normal foi o professor Portela e o curso era de um ano, compreendendo nesse período aulas de: ensino mútuo dadas por um professor; caligrafia, gramática filosófica da língua portuguesa, leitura, aritmética, desenho linear e princípios da doutrina cristã dadas por outro professor.

A discrepância entre a duração do curso tomado pelos dois professores e o implantado aqui nos leva a alguns questionamentos: Os dois professores levaram quatro anos para se formar na escola Normal Francesa e fazem aqui um curso Normal de apenas um ano? Será que tínhamos um poder de síntese tão grande? Ou será que estávamos desesperados por mão de obra habilitada com urgência? Onde estava a vanguarda?

Para melhor acompanhar o desempenho da Educação nessa província, a lei nº 172 de 25 de maio de 1842 criou o Conselho de Instrução Pública. Através dessa instituição, que não restringia sua atuação aos estabelecimentos públicos, o governo provincial fazia vistorias nos colégios e escolas públicos ou privados, avaliava o proceder dos mestres e mestras, discorreria sobre materiais adequados a serem usados nas aulas, metodologias que se prestassem ao ensino, indicaria uma logística mais adequada à distribuição das cadeiras de ensino, produziria

materiais que servissem aos professores, sugeriria melhorias. Enfim preocupar-se-ia com a educação e daria conta de seus trabalhos aos poderes competentes: o presidente da província e à câmara legislativa, para que esses pudessem estar bem embasados nas decisões que tomem pertinentes a esse assunto. O primeiro relatório sobre a educação na Bahia feita por este órgão data de 1846. Ainda com o intuito de arbitrar com mais precisão os assuntos pertinentes à instrução na Bahia foi criado o cargo de Diretor Geral dos Estudos, em 19 de novembro de 1849. O primeiro a ocupar este posto foi Casimiro de Senna Madureira. A figura do Diretor assumiria muita das responsabilidades que eram antes do Conselho da Instrução pública; ele seria o responsável por responder e opinar sobre os assuntos referentes à educação primária e secundária na nossa província. Lembramos que tanto o Diretor Geral dos Estudos como o Conselho da Instrução pública serviam ao poder executivo, estando subordinados às determinações deste. Logo não tomavam as decisões, informavam e sugeriam para que as esferas superiores determinassem. Algo semelhante às secretarias de educação que dão suporte aos governos estaduais, o Diretor cuidava dos assuntos de mais relevância.

Nesse mesmo ano o Imperador encaminhou António Gonçalves Dias para inspecionar e tecer relatório sobre a situação da educacional no norte do Brasil, a Bahia estava incluída.

Em 29 de julho de 1852 o relatório de Gonçalves Dias foi entregue, e nele algumas críticas à Bahia se destacam: apesar de estar em melhor situação que as demais províncias investigadas, estava aquém do que se esperava; a Escola Normal apesar de parecer dar um curso de dois anos, na verdade, por causa das aulas em dias alternados entre homens e mulheres, dava apenas um ano de curso para cada aprendiz e mesmo nesse curto tempo o ensino era demasiado teórico. A esse respeito sugeriu a criação de uma escola de Primeiras Letras anexa à Escola Normal; o Liceu frouxamente permitia que seus alunos se matriculassem em quaisquer disciplinas, sem uma organização, um encadeamento - com exceção daquelas que contêm pré-requisitos, além de só estarem preocupados em preparar

seus alunos para a carreira médica e jurídica; o Seminário Menor prejudica a formação dos religiosos, abrindo suas portas a estudantes que não pretendem levar a formação eclesiástica adiante.

A lei provincial nº 379, de 3 de novembro de 1849, para dar uma maior cobertura a educação elementar, determinava que onde houvesse uma freguesia deveria haver pelo menos uma escola de Primeiras Letras.

O curso da Escola Normal sofreu alterações em 02 de agosto de 1850 com a lei nº 403: o curso, que era de um ano, agora seria de dois; dividia-se o curso em masculino e feminino. Apesar de que continua no mesmo espaço, com o mesmo diretor só que em dias diferentes.

Estudantes de medicina, elite intelectual da época em sintonia com os movimentos abolicionistas criam a Sociedade Dois de Julho cuja finalidade era ajudar a alforriar escravos em 1852. O arcebispo D. Romualdo António de Seixas fundou o Seminário menor São Vicente de Paula nesse mesmo tempo, e, apesar da natureza da instituição, ela recebia qualquer aluno sem fazer distinção entre os que seguiriam a carreira religiosa ou não.

O presidente da província João Maurício Wanderley se encantou por um método de ensino chamado Castilho ou de Leitura Repentina. Empreendeu esforços no sentido de implantar o método aqui, conseguiu que o autor do método viesse ao Brasil e ficasse na corte, lugar para onde enviou dois professores que treinaram para aplicar a técnica na Bahia. O Diretor Geral da Instrução Pública que veio depois da administração de Wanderley, Abílio Cesar Borges, (ficou no cargo de 24/03/1856 até 28/08/1857) também se empolgou com o método. Sugeriu que todo ano alguns alunos do curso Normal deveriam também aprender o método, com um dos alunos que havia feito o curso no Rio de Janeiro.

Abílio Cesar Borges em seu relatório falou das más condições das casas onde os professores davam aula, sugeriu a construção de habitações específicas para funcionarem como escolas. O dinheiro gasto em aluguel seria economizado, o mobiliário público seria mais bem acomodado e cuidado, os estudantes melhor

instalados. Muitas vezes os professores recebiam do governo vencimentos para alugar locais para dar aula, no entanto, para aumentarem seus poucos rendimentos davam aulas em suas próprias casas, ficando com o dinheiro do aluguel. Para uma capacitação contínua, ele sugeria a criação de uma revista de assuntos pedagógicos e a constituição de uma biblioteca com livros e assinaturas de jornais europeus.

No mesmo ano em que assumiu Abílio Cesar Borges, 1856, o Seminário Menor passou a só receber alunos que fossem seguir a carreira religiosa. E também António José Alves e Jonathas Abott fundam a Sociedade de Belas Artes, mais precisamente em 18 de maio de 1856.

A educação, desde a subida de D. Pedro II ao trono até esse momento, passou por transformações e reformulações, além de muitas críticas: O curso Normal foi criado com a duração de um ano, depois passou para dois. Abílio Cesar Borges sugeriu que também tivessem contato com o método Castilho; o Liceu ganhou estatuto, reformulou seus cursos, passou a emitir certificados de bacharel; recebeu críticas de funcionar apenas como preparatório para o curso jurídico e de medicina, de não estabelecer uma organização entre as disciplinas que ensinava para ser seguida pelos aprendizes.

Um pouco mais adiante, na década de 1880, o ensino primário ganhou regulamentos, locais de funcionamento das escolas, as condições de acomodação e trabalho, o mobiliário, os métodos, a formação e a reciclagem dos profissionais, tudo foi alvo de discussões e comentários. O Conselho de Instrução Pública junto ao Diretor Geral dos Estudos trabalhavam no poder executivo todas as questões educacionais da província, no tocante ao ensino fundamental e médio.

O REGULAMENTO ORGÂNICO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA NA BAHIA

João José Barbosa de Oliveira, nomeado em 28 de agosto 1857 Diretor Geral dos Estudos dessa província, substituindo Abílio Cesar Borges, só assumindo, porém

em 12 de janeiro de 1858, elabora o Regulamento Orgânico do Ensino Provincial. O documento apresentado em 28 de dezembro de 1860 tem sua base legal no artigo 4 da lei orçamentária nº 844 de 02 de agosto de 1860. A resolução nº 868 de 06 de setembro de 1861 modificou o documento original e finalmente em 22 de abril de 1862 o Regulamento é publicado para execução. Tem início uma nova fase na educação dessa província, nos níveis de ensino de primário e secundário. Chegam ao fim as Aulas Régias, instituídas no período de Pombal. Organiza-se uma rede de ensino primário, estrutura-se o curso secundário.

Escolas Normais Primárias

O título I é dedicado à Escola Normal, constitui-se de seis capítulos distribuídos em trinta e três artigos. O texto prevê as Escolas Normais que devem ser criadas, a duração do curso, as disciplinas que deverão ser trabalhadas, as exigências para ser admitido nessas escolas, bem como as despesas e possíveis financiamentos. Sobre a convivência dentro da instituição o título 1º define vários aspectos: fala da criação de uma Comissão de Vigilância que estará presente em vários momentos decisivos durante o percurso de cada aluno; descreve rotinas que fazem parte do Regimento Interno; estabelece a disciplina a que serão submetidos os estudantes.

O texto começa estabelecendo a existência de duas Escolas Normais para formação de professores e professoras de escolas primárias. Neste caso, as aulas no estabelecimento de ensino onde se formariam mestras, seriam dadas por mulheres;

Amplia a duração do curso para três anos e preconiza uma educação fundamentada na religião e na prática dos métodos a serem aprendidos pelos educandos: o caráter religioso do curso interferiria na escolha da equipe, ficando registrado que para o cargo de diretor, o ideal seria um sacerdote; A natureza empírica dos trabalhos exigiria uma estrutura física, para este fim haveria anexa a cada uma das Escolas Normais uma escola primária, onde os alunos exercitariam as lições pedagógicas aprendidas;

Os assuntos desenvolvidos no curso se dividem entre os que serão dados de imediato e os que serão dados, segundo o Art. 3º, “a medida que for possível”.

As disciplinas ensinadas desde o primeiro momento, descritas no §1º do Art.2º são:

A instrução moral e religiosa; a leitura; a escrita; os elementos da língua portuguesa, o cálculo e o sistema dos pesos e medidas nacionais comparado com o sistema métrico; a ciência das escolas; o desenho linear; e, para as alunas mestras, os trabalhos de agulha.

As disciplinas que estariam condicionadas á possibilidades não especificadas foram descritas no § seguinte ao anteriormente citado:

A aritmética aplicada às operações práticas; os elementos de história e geografia, principalmente do Brasil; noções muito elementares de ciências e físicas e história natural aplicadas ao uso da vida; instruções rudimentares de agricultura e higiene, de agrimensura, nivelamento, ginástica e música, ou canto religioso.

O curso seria realizado pelo diretor e mais dois mestres adjuntos, sendo o professor da escola anexa também considerado professor adjunto. Haveria ainda capelão e professor de Canto na Escola Normal, mas esses dois não seriam considerados professores da instituição.

Os professores das Escolas Normais deveriam residir, sem as respectivas famílias, no prédio da instituição. Os mestres das escolas anexas poderiam fazer o mesmo, se quisessem. O regulamento aprovado em 1862 modificava o texto do autor, estabelecendo que também os professores da Escola Normal poderiam escolher morar no edifício da escola ou não. Porém, os mestres das Escolas Normais que morassem fora perderiam metade de uma gratificação estipulada no artigo 6º deste regulamento. No caso da Escola Normal para mestras ficou definido que o diretor e o capelão morariam fora, ficando uma professora adjunta com a função de vice-diretora.

Esse título falava ainda dos vencimentos e gratificações das professoras e professores adjuntos, a vice-diretora, diretores e Censores das Escolas Normais, dos mestres das escolas anexas, colocava que ao capelão e ao mestre de Canto se pagaria por aula. Os legisladores da época, no entanto, suprimiram do original a

parte que falava aqui dos vencimentos e gratificações das professoras e da vice-diretora.

Os professores em exercício no momento da implantação do Regulamento Orgânico deveriam se submeter as novas condições estabelecidas ou seriam jubilados. Quanto aos alunos que já estivessem cursando deveriam estudar ainda o terceiro ano do curso modificado, do contrário não seriam habilitados.

Sobre as exigências e etapas para serem admitidos nas Escolas Normais como alunos houve o seguinte: O aspirante deveria apresentar Certidão de Batismo para comprovar sua idade, que deveria ser entre 17 e 20; Atestado Médico que demonstrasse condições físicas para ensinar, e inclusive ter sido vacinado ou já acometido de bexiga; uma descrição do seu histórico educacional, o modo de vida, o estado e o endereço dos pais, além de outros lugares onde haja morado até os quinze anos, escrito e assinado pelo próprio candidato à vaga; um atestado dos seus mestres primários, de chefes de família dos lugares onde tenha morado e onde reside no momento, tudo assinado pelos párocos e autoridades de ensino dos lugares vistos; um compromisso de ensinar pelo menos dez anos na educação pública, sobre pena de pagar uma multa caso não cumpra, ficando a promessa registrada por tabelião. Estes dez anos foram reduzidos para cinco pela Assembléia Legislativa Provincial. Sobre a possível despesa com a quebra da promessa é necessário observar que: sendo a pessoa de menor, os pais seriam fiadores, sendo mulher casada, o marido ficaria responsável; no caso de separada, teria que apresentar certidão de sentença, viúva ficaria dispensada de fiança mediante a certidão de óbito do marido;

O futuro estudante seria ainda investigado pela Diretoria Geral de Estudos, e passaria por exame de admissão;

Depois de superadas todas as etapas o aluno começaria os estudos. Porém, durante os cinco primeiros meses o estudante deveria mostrar aptidão para ensinar, tanto no desempenho teórico como nas atividades das escolas anexas, caso contrário não seria admitido.

Os educandos que já estavam cursando a Escola Normal em 1862 também deveriam atender as exigências acima, com exceção da apresentação da Certidão de Batismo.

Em cada Escola Normal seria formada uma Comissão de Vigilância. Ela seria formada por cinco membros que seriam escolhidos para trabalhar durante três anos como responsáveis por várias tarefas.

Deveria a Comissão de Vigilância aferir em vários momentos o destino dos estudantes da Escola Normal: fazer a relação dos alunos que seriam aprovados para cursar os primeiros meses do curso; daqueles que tivessem chance para mostrar, nos cinco meses iniciais, desenvoltura no aprendizado da teoria e nas atividades na escola anexa, os que seriam admitidos definitivamente; no final de cada ano os que poderiam prosseguir no curso, ou mesmo ter o direito de repetir o ano perdido; seus membros deveriam ainda participar, junto com os mestres e o diretor, dos exames para admissão de alunos; prosseguir avaliando, pelo menos uma vez por mês, o desempenho dos educandos, vendo notas sobre o desempenho intelectual e moral, interrogando as turmas.

No final do curso haveria de cada aluno um resumo do seu desempenho considerando cinco aspectos: os deveres religiosos, o comportamento, o caráter, a capacidade e o progresso.

A Comissão de Vigilância também fazia e apreciava vários documentos: recebiam o relatório do Diretor da Escola Normal, feito a cada três meses sobre o desempenho dos estudantes; elaborava um relatório ao Diretor Geral de Estudos sobre o estado da Escola Normal e do pessoal que a freqüenta semestralmente. A Comissão de Vigilância também deveria elaborar um regulamento interno para escola, que seria submetido à avaliação e aprovação por esferas superiores: o Diretor Geral dos Estudos, o Conselho Superior de Estudos, o Governo Provincial; ela ainda estabelecia o orçamento de cada ano, observava e opinava sobre as contas apresentadas pelo Diretor da Escola Normal, enviando sobre tudo um relatório ao Diretor Geral de Estudos.

O Regulamento Orgânico descreve no capítulo 4º alguns elementos da rotina na Escola Normal: todos os dias começariam e terminariam com cântico e leitura religiosa; o diretor e os professores deveriam levar os alunos as missas de domingo e dias santos; as férias de final de ano não passariam de mês e meio; nenhum aluno ou professor se ausentaria da escola sem autorização do diretor e na volta dariam conta por escrito do que fizeram; o diretor e os mestres fariam passeios com seus alunos; o asseio da escola seria de responsabilidade dos estudantes. No regulamento que foi aprovado em 1862 essa exigência de entregar um relatório sobre as atividades feitas fora da escola foi modificada, agora só precisaria ser feita caso o diretor solicitasse.

A disciplina é descrita no 5º capítulo do título 1º. Existiam três possíveis punições no regulamento: a reclusão, feita pelo Diretor da Escola Normal; a repreensão, podendo ser executada pelos seguintes agentes: o Diretor da Escola Normal, a Comissão de Vigilância, o Diretor Geral dos Estudos, a depender do caso; a exclusão, punição extrema, seria feita pelo Diretor Geral dos Estudos. O Diretor Geral dos Estudos poderia excluir provisoriamente um educando, em casos de delitos graves.

Os legisladores modificaram o documento original, fazendo com que a decisão de expulsão coubesse ao governador da Província, no caso da expulsão provisória que esta fosse imediatamente comunicada ao governo provincial para ser julgada.

Esse capítulo falava ainda que caso um aluno perdesse os estudos do 1º ano, poderia ser admitido a cursar novamente. Deveria para tanto pagar integralmente nova pensão e receber a permissão do Diretor da Escola Normal, da Comissão de Vigilância e do Diretor Geral dos Estudos.

A estrutura das Escolas Normais, a disposição de várias escolas primárias, além das despesas e formas de financiamento do curso na Escola Normal, são tratados no final desse título, no 6º capítulo.

A taxa que pagaria o formando do curso Normal deixando de cumprir a promessa da matrícula, de se dedicar ao ensino primário, seria estipulada da seguinte forma: a soma das despesas da escola com as despesas do edifício onde ela se encontra, mais os vencimentos como pessoal seria dividido pelo número de alunos. O resultado dessa operação, feito pelos três anos de curso estabeleceria o valor. Todo aluno que saísse da Escola Normal, tendo concluído o curso, e não estivesse ainda trabalhando nos moldes da promessa feita, daria conta de seu endereço e de suas atividades à Comissão de Vigilância, ficando as informações registradas em livro específico pelo diretor.

Os aspirantes a alunos-mestres da Escola Normal tinham que pagar uma pensão de 100\$000 rs anuais. Caso o estudante não tivesse condições de pagar tentaria conseguir uma bolsa, total ou parcial, junto a Câmara de seu município ou mesmo de outro município que concedesse tal benefício. Por fim, tendo falhado junto a todas as municipalidades, o requerente à bolsa poderia recorrer ao financiamento do Governo Provincial. Aqueles educandos financiados, em parte ou inteiramente, pela Câmara de alguma cidade, ficariam compromissados a ensinar nas escolas dessa localidade. Os alunos agraciados com bolsa de estudos teriam que pagar uma taxa de matrícula de 10\$000, obrigatoriamente. Sendo que o aluno que mais se destacasse durante o ano teria a cobrança da matrícula do ano seguinte suspensa.

As bolsas estariam distribuídas da seguinte forma: a Capital da Província cederia oito bolsas integrais por ano; as cidades de Cachoeira, Feira de Santana, Maragogipe, Nazaré e Valença se responsabilizariam por oito meias-pensões; ficando às demais municipalidades a opção de ofertarem as bolsas ou parcelas de bolsas que poderem.

Esse capítulo determina ainda que os materiais de estudo do curso seriam escolhidos pelo Conselho Superior de Estudos e dados gratuitamente aos estudantes. No entanto esse item foi modificado em 1862 para que somente os alunos bolsistas recebessem os materiais gratuitamente.

Uma biblioteca, formada a partir das mesmas orientações citadas acima, seria constituída na Escola. Em 1862 os parlamentares acrescentaram que poderia gastar-se para tal intento 100\$000 anuais, valor a ser aprovado pelo governo provincial.

Nesse trecho do documento, a Assembléia Legislativa Provincial traça o fortalecimento de uma rede de ensino: o regulamento determina que todas as Câmaras da Província procurem criar, ao menos em metade das suas freguesias, escolas de primeiras letras. Mas as que não tiverem condições de construir imediatamente as escolas ou alugar os espaços deveriam buscar, junto ao governo Provincial, empréstimos para tal intento. Ele poderia emprestar até metade do valor para ser pago em prestações.

Sobre a Escola Normal fica estabelecido que o Governo da Província, em um prazo de dez anos, procuraria construir ou comprar edificações para essas escolas. Enquanto não se cumprisse o previsto acima o governo alugaria espaços para o funcionamento das Escolas Normais e custearia as demais despesas com a educação. Esses prédios deveriam ter espaço para jardim ou horta, onde se dariam aulas elementares de agricultura prática. Esta última observação sobre a estrutura da Escola Normal não se manteve no documento aprovado pela Assembléia Legislativa.

As idéias trabalhadas nesse título fazem surgir algumas considerações oportunas:

Percebemos uma afinidade de idéias entre algumas observações feitas anteriormente pelo funcionário do Império Gonçalves Dias, apesar da possibilidade do conteúdo do relatório dele poder nunca ter chegado ao conhecimento dos baianos, visto este pertencer à esfera imperial: o ensino de caráter mais prático, o aumento da carga horária do curso, são exemplos.

Além das várias exigências para ser aluno da Escola Normal havia outras complicações: como o fato de só haver duas na Bahia e serem concentradas na capital; trabalharem em regime de internato. Tais complicações certamente

poderiam reduzir o número de pessoas interessadas e/ou em condições de fazer o curso;

A educação no nosso país começou de caráter religioso e excessivamente teórico com os jesuítas, passou por uma tentativa de laicização e maior empirismo com Pombal, voltou a admitir religiosos como professores com D. Maria I. Na educação baiana estabelecida, ou que se tentou estabelecer, com o Regulamento Orgânico primava-se agora por uma instrução religiosa e prática.

Instrução Primária e Intermédia

O título II do Regulamento analisado trata mais especificamente da instrução primária: sua natureza, funcionamento, distribuição, funcionários e seus vencimentos e qualificação, etc.

O capítulo 1º define escola primária e intermediária: a escola primária era a mais elementar, ensinando princípios de moral e religião a ler e escrever, elementos da língua vernácula, cálculo, sistema de pesos e medidas e nas escolas femininas havia ainda trabalho de agulha;

A escola chamada intermédia era mais avançada ensinava disciplinas como: Aritmética aplicada às operações práticas, elementos de Geografia e História, noções de Ciências Físicas e de história Natural aplicadas ao uso da vida, rudimentos de Agricultura, Indústria, Higiene, Agrimensura, Nivelamento, Desenho Linear, Canto e Ginástica. Caso houvesse, além das disciplinas citadas, também uma ou mais línguas estrangeiras, esse curso seria denominado intermédio completo. Os municípios que colocassem cursos desse tipo deveriam providenciar o local para as aulas e arcar com um terço das despesas com o pessoal.

O capítulo dois fala sobre tipos de escolas: as escolas fossem elas primárias, secundárias, intermédias, especiais, seriam classificadas como públicas: mantidas

total ou parcialmente com recurso pelo município ou pela Província; particulares: surgidas do financiamento de indivíduos e/ou associações.

As escolas primárias públicas eram ainda classificadas em três classes, dependendo da localidade a que pertencia. Os rendimentos dos professores dessas escolas variavam de acordo a classe: os da primeira recebiam 600\$000, os da segunda 720\$000 e os da terceira 900\$000 rs. As classes estariam definidas segundo a localidade das escolas: quanto maior, mais desenvolvida, com uma renda melhor, mais altos seriam os vencimentos do professor. O educador vitalício que tivesse a cadeira suprimida, tendo demonstrado por mais de três anos bons serviços prestados, mesmo estando na condição de avulso, receberia metade dos vencimentos até um ano; no regulamento revisado em 1861 se ampliou esse direito para até que fosse oferecido ao professor outra cadeira de mesmo valor da original; caso não aceitasse a nova cadeira, perderia o benefício; em nenhuma outra situação o professor avulso seria pago. Ainda sobre os ganhos do professor, ficava estabelecido que a terça parte dos vencimentos seria considerada gratificação, que para receber seria preciso estar dando aulas, a menos que estivesse em serviço público obrigado por lei ou comprovadamente enfermo. Os valores dessas gratificações não seriam contados na jubilação.

A aposentadoria dos educadores dessas escolas públicas, segundo o texto seria concedida depois de 25 anos de dedicação ou em dez anos com uma comprovação de impossibilidade de continuar. O professor vitalício e avulso, como no caso acima teria a opção de pedir jubramento por tempo proporcional, mas esse direito foi modificado no regulamento revisado pelos legisladores, passando a ter direito somente os mestres com mais de dez anos de serviço. Não contavam para o jubramento as licenças que excedessem mais de seis meses num período de três anos; o tempo de suspensões judiciais ou administrativas; estudos ou comissões de assuntos que não envolvessem o magistério nem o tempo em que o professor estivesse avulso. Os legisladores acrescentam ao documento original no artigo 62 mais um parágrafo onde previam que os professores que, mesmo estando em condições, não quisessem se aposentar

poderiam continuar trabalhando recebendo como gratificação o valor de um terço do vencimento; isso se o Governo julgasse bom, e essa gratificação não seria contada para jubilação.

Em toda paróquia deveria haver duas escolas primárias: uma para meninos e outra para meninas. Podendo haver outras mistas, de acordo com as possibilidades e necessidades. O Governo Provincial poderia acabar com qualquer escola que tivesse freqüência inferior a 20 alunos, a não ser que a Câmara do lugar fornecesse a casa; nesse caso o vencimento do professor caía para 400\$000. No regulamento aprovado pela Província baixou-se a exigência para escolas inferiores a 15 alunos, as que poderiam ser extintas, mantendo o vencimento do mestre em 500\$000; outra ressalva feita pelos legisladores é que quando a escola fosse a única na localidade, deveria ser mantida .

As escolas com mais de 20 discípulos teriam um professor suplente com vencimentos de 500\$000 rs. Aqui também, como no escrito acima, houve a modificação do documento original reduzindo o número de estudantes para mais de 15.

Quando o número de alunos passasse de 50 a escola deveria ter um professor adjunto. Este teria metade do vencimento do professor quando cuidasse de até 40 crianças, quando esse número fosse maior o valor aumentaria para dois terços.

As escolas para meninas com menos de trinta alunas podiam receber meninos contanto que fossem até no máximo 8 anos, com a devida autorização do Diretor Geral dos Estudos e comum acordo entre pais e mestres.

O professor da escola pública trabalhava com os livros autorizados pelo governo. Porém, outras matérias e até professores particulares poderiam labutar no mesmo espaço, com o aval do Diretor Geral de Estudos. No regulamento aprovado em 1862 ficava a modificação de que a aprovação deveria ser dada pelo governo.

Nem todos poderiam estudar nas escolas públicas. A educação era feita para crianças entre 6 e 13 anos, vacinadas ou que já tivessem sofrido de bexiga, que

não fossem escravas. No entanto, no artigo 44 do documento feito por João José Barbosa de Oliveira, previa que nas escolas com menos de 30 alunos os professores poderiam receber internos e meio pensionistas, estes não estavam submetidos aos mesmos critérios.

O regulamento descreve ainda nesse capítulo sete formas de punição que poderiam ser aplicadas aos alunos: a mais simples era a admoestações, depois vinha a repreensão na sala de aula, trabalhos extras na escola, privações em geral que levasse ao vexame moral; por fim os pais eram chamados para punições mais enérgicas. Caso nenhum dos castigos desse certo, restava a expulsão temporária, não podendo ultrapassar dois meses, e a expulsão permanente, esta só podendo ser feita com autorização do Diretor Geral dos Estudos, pois o aluno ficava proibido de entrar em quaisquer escolas públicas de mesmo nível. Quanto à autorização para expulsão definitiva foi feita uma modificação no documento em 1862 e a decisão passou a ser do Governador da Província.

Exames seriam feitos entre 4 e 10 de dezembro em todas as escolas públicas, formando comissão de exames com autoridades da Instrução que se fizerem presentes, mais o Inspetor Paroquial, o professor, uma ou duas pessoas que se nomeasse no momento. Os resultados desse evento eram enviados ao Diretor Geral de Estudos.

Segundo o regulamento os dias considerados feriado nessas escolas públicas seriam: dia santos, de festa ou de luto nacional, domingos, 12 dias da semana santa, segunda e terça feira do carnaval e os dias entre 10 e 15 de janeiro.

O capítulo 3º do presente título discorre sobre condições de trabalho dos professores primários. Para ser admitido como professor nas escolas públicas havia algumas exigências: ter ao menos 21 anos, comprovando com certidão ou justificação; atestado de párocos e pais de família que comprovassem ser o aspirante católico e moralizado; três atestados médicos, no mínimo, que comprovassem estar apto fisicamente; documento que comprovasse habilitação profissional: carta da Escola Normal, exame feito na forma do regulamento

especial, diploma ou certificado de admissão nas escolas especiais, título de Bacharel ou ser sacerdote. No caso das mulheres que desejavam serem mestras ainda havia um último documento: sendo solteira, a pessoa deveria apresentar um atestado de moralidade e religião feito pelos pais ou tutores; sendo casada a certidão de casamento; se a educadora fosse separada compareceria com a sentença; sendo viúva, apresentaria a certidão de óbito do marido.

Apesar de ter deixado claro a lisura necessária para exercer a função do magistério na exigência de atestado de moralidade, a Assembléia Legislativa Provincial ainda reforçou a questão no artigo 58 do referido documento:

Não pode ser professor público, nem empregado em casas ou repartições de letras, o indivíduo, cujos hábitos forem impróprios de um educador da infância, ou que houver incorrido em pena de galés, acusação judicial de furto, roubo, estelionato, bancarrota fraudulenta, rapto, incesto, adultério, ou de qualquer dos crimes que ofendem a moral ou a religião do Estado.

O professor das escolas primárias era considerado interino durante os cinco primeiros anos de nomeação, tornava-se vitalício após esse período apenas se fosse aprovado pelo Diretor Geral dos Estudos, receberia então apostila de vitaliciedade do Governo. Aquele que nesse período houvesse recebido duas suspensões não tornar-se-ia vitalício no cargo.

A primeira nomeação do profissional seria sempre para primeira classe, feito por concurso de provas teóricas e práticas. A promoção para as outras classes se daria a partir de lista de nomes feita pelo Conselho Superior de Estudos, da qual o Diretor Geral dos Estudos levaria proposta ao Governo, este por sua vez tomaria a decisão final. Levar-se-ia em conta, entre outras coisas: a inteligência, a vocação, o zelo nos serviços prestados.

Os professores suplentes adjuntos e substitutos eram nomeados. Todos poderiam ser removidos ou demitidos da mesma forma. No caso dos professores suplentes a escolha era feita pelo Governo, com a orientação do Diretor Geral dos Estudos; no caso dos educadores adjuntos ou substitutos a escolha poderia ser feita entre os estudantes da Escola Normal, ouvido o mestre desses e com o aval da Direção

Geral dos Estudos. O tempo em que o profissional tivesse trabalhado como professor adjunto também era contado para sua jubilação.

As pessoas que correspondiam a todas as exigências, passavam por todas as etapas de seleção e ingressavam no funcionalismo provincial. Como professores, deveriam respeitar a uma gama de preceitos estabelecidos aqui: esse mestre público para exercer qualquer atividade extra deveria ter uma licença do Governo.

O Regulamento previa ainda que o professor deveria, na sua rotina, preencher alguns requisitos: vestir-se de forma apropriada; manter a disciplina e a ordem na escola; levar, sempre que pudesse, os alunos à igreja; avisar as autoridades educacionais qualquer impedimento às aulas; organizar, junto com as autoridades já citadas o orçamento das despesas da escola; enviar, trimestralmente, um mapa com informações de todos os alunos à Diretoria Geral; além desse mapa, enviaria outro no final de ano com mais informações de cada aluno, abrangendo inclusive da análise dos exames feitos, os que se desenvolveram; não poderiam esses professores ausentarem-se das aulas sem licença, a não ser por motivo urgente; teriam ainda que fazer a matrícula de aluno em qualquer momento do ano letivo.

Para os professores que já se encontravam atuando quando da instalação do Regulamento Orgânico foram previstas algumas adaptações no mesmo. Estes mestres seriam avaliados e redistribuídos entre as classes pelo Diretor Geral dos Estudos, poderiam esses educadores então serem promovidos ou rebaixados, receber a vitaliciedade ou mesmo serem demitidos. Aqueles que já fossem vitalícios poderiam ser removidos para escolas de igual ou maior valor. Caso o professor vitalício estivesse na condição de avulso, fora da sua cadeira ensinariam em outra de mesma classe, podendo o mestre também escolher ser jubilado pelo tempo proporcional. Os legisladores retiraram na versão final deste documento esta última opção, do professor titular na condição de avulso, que não quisesse ser transferido para outra, de requerer a aposentadoria pelo tempo que estivesse trabalhado.

O curso da Escola Normal seria levado em conta para adquirir a vitaliciedade ou a promoção de classes. Os professores que tivessem feito o curso teriam prioridade nas vantagens descritas acima. Ainda falando sobre as classes, os professores só eram promovidos para a 2^o depois de 5 anos de serviços e para a 3^o corridos 4 anos na classe anterior. Nos casos em que os profissionais de primeira classe fossem contemplados em quatro listas de acesso a segunda classe e não houvesse cadeira para prove-los, receberiam os vencimentos correspondentes à promoção. O mesmo valia no caso do profissional de 2^a classe presente em duas listas. No entanto, essa vantagem de receber um valor maior do que o da cadeira que ocupava foi suprimida no texto final. Se houvesse dúvida na escolha de mais de um professor para mesma cadeira de 2^a ou 3^a classe far-se-ia concurso entre os pretendentes escolhidos.

Ao final desse título percebemos que o Regulamento se preocupou e previu em seu texto tanto as novas regras para os professores como a adaptação do corpo docente que já se encontrava em atuação. Ele valorizou bastante o aspecto moral e religioso na seleção, colocando inclusive a formação de sacerdote como uma das qualificações possíveis para ensinar. Na descrição das punições vemos o caráter liberal na ausência de castigos físicos.

Instrução Secundária

O 3^o título, dedicado à instrução secundária, vai falar mais aprofundadamente sobre o Liceu, aonde se concentraram as aulas desse nível, extinguindo-se por fim as Aulas Maiores, instituídas no tempo de Pombal.

Todos os professores régios que estivessem em aulas avulsas e fossem vitalícios poderiam ser jubilados de acordo o novo regulamento ou passassem a ensinar no Liceu. Os que desejassem a última opção seriam avaliados pelo Diretor Geral dos Estudos, mediante as necessidades do Liceu. Esses professores avulsos absorvidos pelo Liceu eram considerados adjuntos na instituição. O regulamento de 1860 previa ainda que todos os professores do Liceu, após um ano de sua

implementação, não trabalhariam em instituições privadas de ensino ao mesmo tempo que lecionavam no Liceu. Poderiam os mestres, com autorização do governo, exercer atividades de ensino, ou outra compatível, em estabelecimentos públicos, contanto que os vencimentos totais de ambos os empregos não ultrapassassem 3:600\$000 rs. O educador podia também dar aulas particulares extras aos alunos do Liceu, recebendo pagamento dos respectivos pais. No regulamento de 1862 esse teto para o vencimento máximo do profissional, bem como essa possibilidade das aulas particulares foram suprimidas. Quanto às restrições de labuta nas instituições privadas, em 1862 a proibição era para lecionar matéria do mesmo título em que se ensinava no Liceu, havia a ressalva de poder lecionar mesmo nesse caso, mediante autorização. Os professores preencheriam um diário onde constariam informações sobre as aulas, esse registro seria avaliado, pelo diretor ou censor, semanalmente e no fim do ano letivo arquivado no Liceu.

As aulas do Liceu foram reorganizadas. Passou a existir uma hierarquia entre as disciplinas, os estudantes seguiriam a ordem estabelecida, não se matriculando em turmas aleatoriamente. O regulamento de 1862 porém, estabeleceu que todo indivíduo que desejasse freqüentar alguma aula preparatória para o ensino superior poderia, mesmo fora da ordem, pagando 10\$000 por aula (1862, art.81 §único)

Os alunos do Liceu, a partir do regulamento de 1860, primeiro levariam dois anos fazendo o curso chamado elementar, constituído de assuntos preparatórios para o ensino secundário. O estudante poderia reduzir o tempo dessas aulas para um ano, demonstrando através de exames o conhecimento das matérias. O educando que passava dessa primeira fase de estudos, atestado o resultado através de exames, poderia ingressar nos estudos de Gramática.

Os estudos de Gramática constituíam a segunda fase dos estudos no Liceu. Durante três anos o estudante freqüentaria aulas de Gramática Portuguesa e Latina, Geografia e História do Brasil, revisão de Desenho Linear a lápis e a pena, elementos de Aritmética e preliminares de Geometria. No final deste curso,

como no elementar, o aluno passava por avaliações para devida certificação. A pessoa que houvesse chegado até esse nível de formação poderia ingressar no último nível de estudos do Liceu, e/ou então, concorrer a um cargo público em qualquer estabelecimento Provincial. O Regulamento de 1860 ressaltou ainda sobre a questão deste certificado concedido neste nível do Liceu, que correspondendo a certos requisitos uma pessoa poderia receber o certificado mesmo sem os anos de estudo. Contudo não revela que requisitos são esses.

O último nível de estudos do Liceu fazia uma subdivisão entre estudos literários e científicos. O estudante, no decorrer de três anos poderia estudar disciplinas diferentes a depender da divisão de estudos que pretendesse seguir:

O aluno estudava Latim e Lógica mais duas línguas vivas, o Regulamento de 1860 fala ainda em noções científicas apropriadas ao caráter da seção (art72,§3º) e no período de três anos, concluídos esses estudos, poderia tentar uma vaga para continuar estudos em estabelecimentos de Ensino Superior e/ou trabalhar no magistério secundário. Podia ainda o estudante cursar mais um ano no Liceu, adquirindo o grau de bacharel em Letras;

O estudante tinha aulas de Aritmética, Álgebra, Geometria e aplicações, Trigonometria retilínea, Cosmografia, Física, Mecânica, Química, História Natural, elementos de Lógica, Desenho Linear e de imitação, além de duas línguas vivas durante três anos. Quem concluísse esse estudo poderia trabalhar no comércio, na indústria, ou mesmo dar aulas em escolas e academias especiais de caráter científico. Caso o aluno quisesse, poderia em mais um ano de estudo, alcançar o grau de bacharel em Ciências.

O quarto ano de curso do nível mais elevado de ensino do Liceu, quer no curso voltado para Letras, ou no curso voltado para Ciências, onde se obtinha a titulação de bacharelado, era onde trabalhava-se a exposição das operações do entendimento, e os princípios gerais da arte de pensar aplicados ao estudo das ciências e das letras (art.72 §4) sob o título de Lógica. Para os estudantes que paravam no terceiro ano eram lecionado princípios elementares de Lógica. Havia ainda, para os

educandos interessados em seguir a carreira do magistério em nível secundário, a opção de cursar nesse ano extra um curso denominado ciência das escolas, onde se ocupariam das melhores didáticas e metodologias de ensino da época. Nove anos após a implantação desse regulamento se daria a colação de grau bacharel em Letras e Ciências.

O caráter religioso do ensino presente na Escola Normal também se fez sentir no Liceu. Havia conferências de moral e religião em todos os três níveis de ensino dessa instituição. As aulas de cunho religioso eram dadas por um capelão. Este recebia uma gratificação de 360\$000rs, aqueles que também fossem mestres especiais de repetição ganhariam mais 400\$000 rs.

O ensino no Liceu acontecia nos turnos matutino e vespertino. A instrução era feita através de conferências, repetições e sabatinas. O regulamento de 1860 previa que o Liceu deveria ser de natureza mista, mas enquanto o governo não fizesse as mudanças necessárias só receberia alunos em regime de externato. Todos os alunos que já estudavam na casa quando se estabeleceu o Regulamento de 1860, que pretendessem continuar os estudos, deveriam ser submetidos a testes e distribuídos, de acordo com o desempenho, nos três níveis de instrução anteriormente citados.

As despesas dos estudantes com a educação no Liceu era definida em 1860, tendo como base a média do que se cobrava nas instituições particulares. Os alunos pagavam uma pensão que era dividida em três partes, paga em trimestres adiantados. Segundo esse regulamento, estabelecido o valor da média descrita acima, o educando pagava: a) dois terços do valor no ensino de nível elementar; b) quatro quintos do valor para os estudos de Gramática, segundo nível de aprendizado do Liceu. Em 1862, modificações feitas no regulamento de 1860, retiraram esse cálculo da média dos colégios particulares e estabeleceu os seguintes valores, que eram pagos em duas inscrições adiantadas: a) para matrícula anual 40\$000 rs; b) no nível elementar 20\$000 rs; c) no segundo nível de estudos, o de Gramática, 30\$000 rs. Nenhum dos dois Regulamentos: 1860 e 1862, estabeleceu os valores do último nível de estudos.

Os funcionários do Liceu, segundo o regulamento de 1860, seriam: um diretor, dois mestres vigilantes, podendo ser mais, a depender do número de alunos; um capelão, mestre especiais de conferência e repetição, a depender da necessidade, mais os empregados que já trabalhassem no Liceu. Em 1862 acentuou-se que nenhum funcionário novo deveria ser contratado além do indispensável e aprovado pelo Governo, enquanto o Liceu não estivesse pronto para ser uma instituição de ensino mista. As funções destes profissionais seriam especificadas pelos Estatutos, pelo Conselho de Estudos ou pela Diretoria Geral. Em 1862 modificou-se o item em dois pontos: o Estatuto seria elaborado apenas pelo Conselho; teria que ser aprovado pelo Governo Provincial. Todos os funcionários seriam nomeados e demitidos pelo Governo, só alcançariam estabilidade depois de nove anos de atuação desse Regulamento se assim conferisse o Governo, com exceção dos professores. Durante esse prazo de nove anos o governo poderia mudar o professor de disciplina, classe, divisão ou seção, sem mexer nos seus vencimentos.

No caso das cadeiras de ensino que vagassem, em sendo indispensável, nomear-se-iam professores interinos através de concurso especial. Estes, diferente dos outros, só lecionariam durante os nove anos da implantação do regulamento, sendo então realizado concurso para professores substitutos.

Após nove anos de atuação desse Regulamento as vagas para professores do Liceu que surgissem seriam preenchidas por professores substitutos. Para candidatar-se a professor substituto a pessoa deveria ter 25 anos ao menos, curso de Bacharel em Letras ou Ciências, ter feito o curso de Metodologia de ensino, especificado anteriormente na formação do Liceu e ser aprovado em concurso público. Os professores interinos poderiam também submeter-se ao concurso, não passando seriam dispensados.

Ao final do título dedicado ao Liceu provincial vemos que ele estabeleceu muitas mudanças: acabou com as aulas avulsas, estabelecendo a extinção de imediato para algumas e o tempo da jubilação do professor para outras; ordenou os cursos do Liceu, estabelecendo uma hierarquia em níveis de ensino, não esqueceu de

enquadrar os alunos do sistema antigo nesta nova configuração; reivindicou melhorias para ampliar a instituição de externato para instituição mista. Do mesmo modo que na Escola Normal, deu ênfase em preparar homens e cidadãos moralizados (art90).

Previu uma organização para os funcionários através de estatutos, privilegiou os mestres em alguns prazos e condições de trabalho.

Escolas Especiais

O título 4º do Regulamento de 1860 foi dedicado aos cursos de Artes (Música e Pintura), com o nome de Escolas Especiais. A escola teria curso de Música e Pintura e receberia pessoas de ambos os sexos.

O curso de Música teria dois professores, indicados pelo Governo, que fossem artistas distintos desse país; mais um professor adjunto, o professor de Música de Santo Amaro. O vencimento do professor seria de 1:200\$000 rs, o do professor adjunto não foi especificado. Haveriam aulas de harmonia, canto e teclado por um professor; violino e outro instrumento de corda por outro; mais de um instrumento de sopro e rudimentos de arte pelo professor adjunto. Um dos dois professores citados acima seria também o diretor da escola. Além das obrigações na Escola de Belas Artes inspecionaria a educação musical nas demais instituições de ensino: Escola Normal, Liceu, primárias. Os vencimentos desse profissional não deveria ultrapassar 1:600\$000rs.

Os alunos podiam formar concertos de vozes e instrumentos, com orientação dos professores. Podiam também se empregar em companhias líricas e teatros. Nesse último caso parte dos vencimentos seriam remetidas à escola para despesas afins.

Quanto ao curso de Pintura, esse seria trabalhado por um professor que daria aulas de perspectiva, desenho e pintura. Para lhe ajudar poderia haver um professor adjunto, nomeado pela primeira vez por indicação do Governo. Caso

esse professor adjunto já fosse funcionário da província seus vencimentos não poderiam ultrapassar 1:200\$000rs.

O capítulo único do título quarto termina prevendo a criação de Estatutos para definirem questões que não foram previstas nesse regulamento.

Educação particular

O título quinto fala especificamente sobre a educação particular. As condições para estabelecer uma instituição de ensino particular, as pessoas habilitadas para dirigir e trabalhar nesses lugares, as punições para quem não cumprir as exigências.

Para criar uma escola primária particular a pessoa interessada precisaria fazer uma declaração para ser entregue no local onde funcionaria o estabelecimento e uma cópia da mesma para o Diretor Geral de Estudos. Essa declaração especificaria as residências e as ocupações do cidadão nos últimos cinco anos. Tanto o Diretor Geral dos Estudos como a autoridade local poderiam negar a permissão para que a escola funcionasse, ficando o Conselho Superior de Estudos com o mérito de julgar a questão. No caso em que não houvesse empecilho em dois meses a escola primária poderia funcionar. No caso de internato primário a pessoa teria ainda que ter mais de 25 anos de idade. Em 1862 o Regulamento flexibilizou essa idade, para mulheres a idade mínima ficou sendo de 21 anos. Nesse mesmo contexto as escolas femininas poderiam receber meninos até os oito anos, a não ser em regime de internato. Os lugares onde as pessoas, devidamente autorizadas, ensinavam por caridade, não eram considerados escolas.

Nas escolas particulares de nível secundário as cobranças aumentaram. O pretendente teria que apresentar uma série de documentos, todos acompanhados de recibo: certificado de dois anos de serviço em estabelecimento de ensino secundário como professor, censor ou afins; diploma de bacharel em Letras ou

Ciências, ou doutorado de alguma academia legalizada, ou título de aprovação em estudos superiores, ou carta de habilitação conferida por um júri de exame; plano do local; indicação do objeto de ensino.

Em todos os estabelecimentos particulares os diretores faziam registro de todos os funcionários, com dados pessoais e referentes às funções. Esses registros estariam sempre disponíveis, caso contrário pagava-se uma multa que poderia ir de 20\$000 rs a 40\$000 rs. Além dos registros os diretores faziam relatórios mensais ao Diretor Geral dos Estudos informando dados sobre os alunos, as classes, etc. Qualquer mudança na rotina ou no endereço bem como os materiais didáticos deveriam ser informados e aprovados pelo Diretor Geral dos Estudos, que receberia um exemplar de cada material trabalhado nas escolas. O Regulamento de 1862 estabelecia o prazo de quinze dias para o Diretor responder sobre os materiais didáticos, em caso de negativa cabia recurso junto ao Conselho Superior de Estudos.

As condições de moralidade e competência para lecionar nas escolas particulares eram as mesmas das escolas públicas, que já enumeramos quando comentamos o título 2º do regulamento de 1860.

Os professores poderiam ser censurados, suspensos por até seis meses ou até interditados do cargo. Nesse último caso, em que ficasse totalmente proibido de trabalhar, poderia recorrer da decisão junto ao Governo Provincial. O educador que fosse suspenso poderia conseguir, junto ao Conselho Superior de Estudos ou ao Diretor Geral de Estudos, indicar um substituto.

O Regulamento de 1860 previa, mas foi suprimida em 1862, a possibilidade das escolas particulares conseguirem ajuda financeira da Província; esse apoio não poderia ultrapassar 10% das despesas anuais do estabelecimento.

A escola que fosse pega funcionando irregularmente pagaria de 100\$000 rs a 200\$000 rs; na segunda vez, pagaria o dobro e seria fechada. O dono de escola de nível secundário que estivesse trabalhando sem atender aos requisitos anteriormente citados pagaria as multas por irregularidade dobradas e estaria

sujeito às mesmas punições dos professores: censura, suspensão e interdito. Quando os diretores não cumpriam suas obrigações poderiam pagar multas que iam de 10\$000 rs a 80\$000 rs; no caso de reincidência também poderiam ser censurados, suspensos ou mesmo interditados.

Todos os estabelecimentos particulares teriam um ano para se adaptar às exigências do regulamento de 1860.

Delitos, Penas e Processos

O capítulo 6º tratou dos delitos, das penas e dos processos: O Regulamento estabeleceu, nessa parte, quais as faltas em que os professores e demais trabalhadores em educação devem evitar incorrer; que punições as pessoas que errassem enfrentariam; como as pessoas poderiam recorrer de decisões punitivas.

Os mestres deveriam sempre evitar quatro coisas: instruir mal seus pupilos; punir seus alunos sem critério; acumular mais de duas faltas no mês sem justificativa; descumprir qualquer lei.

Caso o professor acusado fosse de algum desses erros, o Regulamento de 1860 previa nove punições, descritas aqui da mais branda à mais severa: 1º) admoestação, o professor era aconselhado; 2º) repreensão particular ou pública; 3º) multa que poderia ir de 10\$000 a 100\$000 rs; 4º) multa mais suspensão de exercício; essa punição poderia ser com ou sem perda de vencimentos, poderia durar de 5 a 30 dias; 5º) suspensão de até três meses; 6º) suspensão de até seis meses; 7º) suspensão de até um ano; 8º) remoção para classe inferior ou ser rebaixado para uma ocupação de vencimento menor; 9º) demissão. O Regulamento de 1862 alterou o valor máximo da multa para 50\$000rs e retirou os sétimo e o oitavo itens.

Existia uma hierarquia na distribuição das penas: os inspetores e delegados da Diretoria Geral só podiam admoestar ou repreender, em casos mais graves suspender por até duas semanas; o Diretor Geral dos estudos poderia ir da

primeira até a suspensão por três meses. A pessoa que se sentisse prejudicada poderia recorrer no caso de multas que ultrapassassem 50\$000 rs ou suspensões com mais de 2 meses; o Conselho Superior dos Estudos poderia impor todas as punições. Os réus poderiam recorrer nos casos de multas acima de 80\$000 rs ou além de 4 meses; no regulamento de 1860 as punições imputáveis pelo Governo eram justamente as que foram retiradas em 1862: as suspensões de 6 meses à um ano. Outra coisa que o Regulamento de 1862 alterou foi o limite para poder protestar: as coerções do Diretor Geral poderiam ser questionadas se passassem de 20\$000 ou de duas semanas; as do Conselho quando ultrapassavam 30\$000 ou um mês.

O Diretor do Liceu poderia impor aos seus subalternos suspensões de no máximo 15 dias, cabendo recurso a partir do sétimo. O Regulamento de 1862, como no caso acima, reduziu esse poder. O diretor passou a poder impor até sete dias de suspensão aos empregados do Liceu, podendo ser questionada a partir da pena de três dias.

No caso do magistério, o que levava a uma suspensão era a reincidência em delito que já houvesse sido punido com multa, ou o ensino de algo que fosse considerado um principio errado, ou o desrespeito ao Diretor Geral ou a outra autoridade. Esse último item do desrespeito desaparece no Regulamento de 1862. Em todos os casos de suspensão, em que se recorria da decisão, a pessoa continuava suspensa no julgamento do processo. Como a suspensão de professores acarretava, conseqüentemente, em cancelamento de aula, esses casos exigiam comunicação imediata ao Conselho Superior de Estudos para ser julgado com brevidade.

Os crimes que podiam levar, mesmo um professor vitalício, a perder a cadeira de ensino eram: o mestre ter recebido três suspensões; abandonar a escola por trinta dias sem ter licença ou mesmo comunicar a uma autoridade; praticar ou incentivar algo que era considerado imoral; além do que não era admissível para nenhum funcionário público, como ter roubado, cumprido pena nas galés, etc. Os dois motivos citados primeiro desapareceram em 1862. Os casos mais extremos

poderiam ser punidos, mediante decisão expressa do Conselho, com perda das aposentadorias. Em 1862 apareceu a possibilidade de recurso ao governo nesses casos. Havia ainda no Regulamento de 1860 e foi suprimido em 1862 um artigo que previa que as penas e processos previstas no Regulamento Orgânico não excluía outras que a pessoa poderia estar sofrendo pela legislação vigente.

Quando o Diretor Geral dos Estudos levava uma acusação para ser apreciada pelo Conselho Superior dos Estudos e este aceitava a acusação, o réu tinha o prazo de um mês para responder por escrito à acusação. O Conselho podia ainda chamar o acusado para interrogatório, ou mesmo compartilhar documentos do processo com autoridades que ajudassem a esclarecer os fatos. No final dos trabalhos os resultados eram expostos em sessão, por relator nomeado pelo Conselho. Nos casos em que a decisão final fosse a demissão de um empregado com vitaliciedade ou o fechamento definitivo de uma casa de ensino, dada a gravidade, se exigia a presença de 2/3 do Conselho Superior de Estudos, inclusive o presidente do mesmo. A decisão precisaria ainda ser respaldada pelo Governo Provincial.

Toda escola que fosse pega reincidindo em algum delito poderia ser fechada, além de pagar a multa correspondente em valor dobrado. Porém todo estabelecimento que estivesse nessa situação poderia recorrer. Nos casos de ofensa a moral, que eram considerados de maior gravidade, o Diretor Geral suspendia imediatamente o professor, fechava a casa e depois enviava o processo ao Conselho.

O penúltimo título do Regulamento Orgânico, o sétimo, trata mais apuradamente da natureza da autoridade na educação provincial. Os cargos de liderança e comando são enumerados e suas atribuições especificadas.

A hierarquia na educação provincial estabelecia, do maior ao menor, os seguintes cargos: o Presidente da Província; o Diretor Geral dos Estudos; o Conselho Superior dos Estudos; Inspectores Gerais; Inspectores municipais ou paroquiais.

Estes citados anteriormente, guiavam, orientavam, ditavam normas, distribuíaam punições e prêmios, cada um dentro do estabelecido no Regulamento.

Todas as casas de instrução e demais lugares que abrigassem livros e afins seriam inspecionados pelo Diretor Geral dos Estudos, fossem eles públicos ou particulares. Ele poderia fazer isso pessoalmente e também através de delegados, inspetores; presidiria todo evento a que estivesse presente, exceto quando o Governador quizesse tomar a frente; poderia ainda autorizar a abertura desses estabelecimentos. Em 1862 essa última consideração não aparece mais.

Deve ainda, o Diretor Geral, analisar todo material didático usado na instrução: corrigir ou mandar corrigir o que seja necessário; substituir livros e afins inadequados, com ajuda do Conselho Superior dos Estudos quando possível; formar uma biblioteca em sua sede; providenciar mobiliário para as escolas públicas e armazenar em sua diretoria o excedente. O regulamento de 1862 acrescenta ao de 1860 a obrigação, para esse Diretor, de fazer, anualmente, uma pesquisa bibliográfica para fazer indicações ao governo sobre obras para serem adquiridas para a educação pública.

Essa autoridade poderia fazer programas e regulamentos provisórios, quando necessário; orientar e tirar dúvidas sobre a legislação pertinente ao ensino. Poderia tanto impor as punições previstas nessa legislação, como julgar as que seus subalternos impuseram, para isso poderia buscar informação com qualquer cidadão.

O Diretor Geral estaria apto também a conceder licenças de até um mês, com ou sem vencimentos; aprovar o pagamento que correspondessem aos serviços prestados ou suspender um pagamento como forma de pressionar um servidor a cumprir com a obrigação; providenciar uma ocupação para as pessoas que foram agraciadas com financiamento provincial para estudarem fora do país; nomear como definitivos professores substitutos. Dessas obrigações com os educadores previstas no regulamento de 1860, a de conceder licenças foi suprida em 1862.

A relação do Diretor Geral dos Estudos com o governo incluía apresentar relatório sobre a educação ao governo provincial, com vinte dias de antecedência da reunião da Assembléia Legislativa; enviar orçamento anual da instrução indicando despesas e verbas, na mesma data acima; responder sobre as queixas que cheguem ao governo sobre seu trabalho; dar cumprimento a todo processo de sua responsabilidade. Havia uma ressalva no regulamento de 1860, suprimida em 1862, que fazia toda comunicação destinada ao governo, com exceção da que vinha do Conselho Superior de Estudos, obrigatoriamente passar pelo Diretor Geral de Estudos.

A Diretoria Geral de Estudos era constituída por um secretário, com vencimentos de 1:800\$000 rs; dois escriturários, com vencimentos de 800\$000 rs cada; um carteiro, com vencimentos de 720\$00 rs; um porteiro, com vencimentos de 600\$000 rs; praticantes que fossem necessários, com vencimentos de 1\$000 rs por dia. O regulamento de 1862 retirou os praticantes e estabeleceu que toda essa equipe seria nomeada e demitida pelo governo.

Podia concorrer ao cargo de Diretor Geral de Estudos alguém com formação acadêmica, notória habilitação literária ou científica. Os vencimentos seriam de 3:000\$000 rs mais gratificação para ser usada com gastos em residência, a mesma ajuda de custo dada aos deputados provinciais, além de montaria e passagem franca por terra e mar, na necessidade de viajar para visitar alguma localidade. De todas essas vantagens, o auxílio para moradia foi retirado no regulamento de 1862. O Diretor poderia ser demitido por inabilidade ou omissão no cargo, sendo substituído por membro do conselho.

O Presidente da Província seria também presidente do Conselho Superior de Estudos; o vice-presidente do Conselho seria o Diretor Geral de Estudos; haveria ainda, um diocesano, dois magistrados, dois deputados, um vereador, dois professores públicos, um ou dois professores ou diretores particulares e dois inspetores.

Esse Conselho devia elaborar um regimento interno; tecer pareceres sobre projetos de lei, recompensas a professores, regulamentos e matérias outras referentes ao ensino; realizar julgamentos sobre apelações, suspensões, multas, etc.; organizavam anualmente o mapa ou lista de acesso dos professores ou empregados que eram indicados a promoções.

O Presidente do Conselho podia chamar comissários para assistir a discussões; o Conselho podia chamar outras pessoas para colaborar nos pareceres; o presidente da sessão indicava o relator; as deliberações, para serem válidas, deviam ter a presença de mais de 50% dos membros; devia, ainda, funcionar no mesmo edifício da Diretoria Geral de Estudos.

Os Inspectores Gerais, segundo regulamento de 1860, podiam ser de primeira classe, com vencimentos de 1:200\$000 rs e de segunda classe, com vencimentos de 1:600\$000 rs. No regulamento de 1862 acabou a divisão, ficando sempre o vencimento de 1:200\$000 rs. Esses inspectores eram nomeados ou demitidos pelo governo. Para pleitear o cargo deviam ter título acadêmico, carta de habilitação para o ensino secundário ou haverem servido por dois anos, no mínimo, como professores ou diretores na educação secundária e ter 25 anos ou mais.

Esses profissionais visitavam os estabelecimentos de ensino, observando a localização e acomodação adequada da escola; o estado do mobiliário; a distribuição das turmas; a conduta do professor e o seu diário; o desempenho dos alunos; recolhiam, também, todos os livros proibidos. Os inspectores tinham que visitar todas as escolas da província duas vezes por ano.

As informações colhidas nas visitas eram escritas em um livro de registro numerado e rubricado pelo professor. Os inspectores faziam um mapa da inspeção ao término de cada freguesia e, por fim, num prazo de 15 dias do seu retorno à sua casa, enviavam um relatório de todo trabalho realizado ao Diretor Geral de Estudos.

Os Inspectores Municipais ou Paroquiais colaboravam com os trabalhos dos Inspectores Gerais, abrangendo uma área menor para vistoriar: visitavam as

escolas duas vezes por mês; avaliavam o desempenho de professores e alunos; informavam faltas para descontos nos vencimentos; abriam, numeravam e rubricavam livros de matrícula, presença e ponto – caso não houvesse sido feito pelo Inspetor Geral; informavam das escolas particulares por abrir; levavam as comunicações dos professores locais para o Diretor Geral; diziam sobre qualquer impedimento de aulas; preparavam, ainda, junto com os professores, o orçamento anual de escolas públicas; faziam o controle dos móveis e utensílios das escolas provinciais; ajudavam a avaliar as casas escolhidas para funcionar como escolas do governo; faziam proposta de promoção de educadores; recolhiam livros impróprios; enviavam relatórios semestrais de seus trabalhos ao Diretor Geral de Estudos.

Concluindo esse título sobre as autoridades da educação provincial, lembramos que também eram considerados Inspetores Municipais os párocos das freguesias, os juízes de órfãos em suas comarcas, os vereadores que faziam parte do Conselho Superior de Estudos.

Os responsáveis das escolas públicas ou privadas deveriam em tudo facilitar a inspeção, caso contrário, estariam sujeitos a várias punições.

Disposições Gerais

As últimas considerações do Regulamento orgânico são feitas no oitavo título sobre disposições gerais.

O Liceu teria, no tempo em que a província acumulasse recursos e experiência para tal, licenciatura em Letras e Ciências. Esse diferencial seria dado em um ano a mais de estudos após o de bacharelado, no qual os alunos se dedicariam ao estudo de “matemáticas especiais” (artigo 167). Os indivíduos que concluíssem os cursos, tanto o bacharelado quanto a licenciatura, seriam preferidos nos cargos públicos onde estivessem em condições de igualdade. Essa instituição de ensino incentivaria o maior convívio entre mestres e educandos, distribuindo os

professores pelo ano do curso e não por matéria. Ainda sobre o Liceu, o regulamento de 1860 lançava mão de estrangeiros para, mais rapidamente, fazer a sua reorganização.

Estrangeiros devidamente autorizados poderiam então trabalhar em curso público ou mesmo fundar instituições privadas. Neste último caso contratariam auxiliares brasileiros, a não ser que estas escolas atendessem apenas a estrangeiros. Aqueles que fizessem parte de congregações religiosas com trabalhos desenvolvidos no ensino poderiam também manter aqui instituições privadas. Para tal deveriam apresentar no Brasil a mesma documentação exigida no seu país de origem.

As pessoas que justificassem experiência de no mínimo três anos, lecionando em instituição primária pública ou particular receberiam cartas de residência: documento com o mesmo valor da habilitação da Escola Normal, o que lhes permitiria ter estudantes residentes.

O recurso proveniente das multas previstas nesse Regulamento iria para o cofre provincial. As comarcas poderiam requisitar esse valor para financiar as pensões da Escola Normal.

Haveria conferências de professores primários públicos. Nesses encontros discutir-se-iam materiais, métodos, princípios e obras referentes ao ensino. Os participantes poderiam submeter-se a exames e receber louvores, censuras ou pareceres. Professores particulares e alunos adiantados da Escola Normas, com devida licença, também poderiam freqüentar esses acontecimentos.

Todos os que fossem financiados pelo Governo Provincial em seus estudos deveriam ser convocados para ajudar na realização dos cursos previstos nesse regulamento.

O documento termina em seu último artigo, deixando claro que o governo tinha todo o respaldo para fazer as alterações que achasse conveniente.

4. As modificações introduzidas pelo Regulamento Orgânico

O Regulamento orgânico trouxe grandes modificações na Escola Normal: a criação de internato e o aumento do tempo do curso, das disciplinas, a criação da escola anexa, entre outros.

O Regime de internato colaborava com um maior isolamento dos alunos, conseqüentemente um maior controle na formação dos mesmos nos moldes religiosos e de moralidade inclusive por parte dos preceptores; a esse aspecto da educação de cunho religioso podemos ainda juntar a preferência por um sacerdote para diretor da Escola Normal expresso no Regulamento.

O aumento do tempo do curso da Escola Normal pode ser entendido pelo aumento de matérias a serem estudadas. Esse raciocínio leva a pensar que isto aconteceu para que os alunos mestres pudessem abarcar o conhecimento necessário para atuar nas escolas intermédias, também previstas nesse Regulamento.

A escola anexa vem tornar possível o caráter prático do ensino, os estudantes poderiam experimentar as metodologias aprendidas na Escola Normal. Os mestres poderiam avaliar além da inteligência, a vocação de cada pupilo para o magistério.

As aulas avulsas de caráter secundário foram também alvo de grandes modificações por parte do Regulamento Orgânico. Essas cadeiras de ensino muitas vezes espalhadas pelo interior, se concentraram no Liceu, estabelecido na capital da província.

Além da localização o Regulamento reordenava as aulas, criando um curso organizado entre as disciplinas, com uma hierarquia de conhecimentos instituída. A partir de então, o aluno galgaria as matérias do nível elementar até o título de bacharel. E nas Disposições Gerais aparecia a possibilidade também de licenciatura em Letras ou Ciências (além do Bacharelado).

CONCLUSÃO

O Regulamento Orgânico se preocupou e definiu o ambiente educacional em vários aspectos. Sobre a vida do professor, estabeleceu condições de admissão, vencimento, promoções, jubileamentos, etc. Ao falar da clientela, o Regulamento especificou uma gama de exigências: algumas restrições para serem admitidos nas instituições, bem como maneiras de se obter bolsas de estudo. Regulou ainda este instrumento legal os estabelecimentos de ensino de forma geral: particulares ou públicos; definiu conteúdos, condições para criação, fiscalização com as devidas medidas de coerção. Estas se davam através de uma estrutura composta de autoridades hierarquizadas que iam do pároco da freguesia ao presidente da província, passando por instituições como a Diretoria geral de Estudos e o Conselho Superior dos Estudos.

Por fim, o Regulamento se preocupa com miudezas da sua realidade, a possibilidade de estrangeiros nas cadeiras de ensino, o mobiliário das escolas públicas, a definição de conferência de professores das escolas primárias, as despesas com a educação, entre outras.

Aparece na história posterior à implantação deste Regulamento críticas que enfatizavam falhas no documento e até a inoperância do mesmo. Sara Dick (2001,p.70) afirma que Os anos 60 foram marcados pelas discussões sobre a precariedade do ensino e sobre a não aplicação do Regulamento. Esta mesma autora aponta uma incoerência com a sistematização do ensino no Liceu.

O artigo 81, entre outros, indicava a permissão para qualquer indivíduo estudar as matérias exigidas, como preparatórias, para qualquer das faculdades do Império, independente de seguirem a ordem regular das divisões. a sistematização era apenas aparente, pois, na prática, continuavam valendo as aulas avulsas. Isso explicaria a fuga para as escolas particulares que tinham seus estudos sistematizados, apesar de serem regulados pela mesma norma (DICK,2001,p.77)

Até mesmo o que João José Barbosa de Oliveira considerava um avanço, o regime de internato, poderia ser interpretado como um instrumento de formação

de pessoas amoldadas pelo ensino religioso, que engessava as consciências. Seria algo como o afirmado por COSTA (1988,p.177): cercar em uma “instituição total” como o internato, todas as possibilidades de enfrentar e sanar os problemas sociais enfrentados pela Bahia.

Um grande abismo se formou entre os sonhos de João José Barbosa de Oliveira e a realidade do Regulamento da Instrução Pública sancionado em 22 de abril de 1862, abismo esse construído por supressões orçamentárias, por má vontade política, presidentes da província alheios à sua realidade, entre outros.

É a verdade o que assombra

O descaso o que condena

A estupidez o que destrói

Vejo tudo o que se foi

E o que já não existe mais.

(Renato russo, Metal contra as nuvens – Legião Urbana)

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ALMEIDA, José Ricardo Pires de. **História da Instrução Pública no Brasil (1500-1889)** trad. Antonio Chizzotti. São Paulo: EDUC/Brasília: INEP/MEC, 1989.365 p.

APEB – **Livro de Decretos Gerais 1827** (e 1829, 1830) Restaurando, 506p.

Coleção das Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa e Regulamentos do governo **da Província da Bahia** sancionadas e publicadas **no ano de 1860**. Vol. XIII contendo os números 798 a 845. Bahia: Tip. Constitucional de França Guerra, 1866. 235 p. + 36 de Resoluções s/ nº (Posturas de Câmaras Municipais), 46 p. de Regulamentos, 2 tabelas e 5 p. de índice

Coleção das Leis e Resoluções da Província da Bahia promulgadas no ano de **1862** (nº 881 a 894) – Parte I. Bahia: Tipografia de Antonio Olavo da França Guerra (rua do Tira-Chapéu nº 3), 1862. 36 p., mais a Parte II - Coleção dos

Regulamentos, Instruções e Atos expedidos pela Presidência da Província da Bahia no ano de 1862 mesmo local, editor e data. 87 p. Regulamento da Instrução Pública, 12 p. de Regulamento da Iluminação a gás, 126 p. de Atos, mais 16 p. de Indices.

COSTA, Izabel Maria Villela. **Uma leitura sobre a história da política provincial baiana de formação de professores: a Escola Normal, 1836 a 1862.** Salvador, FAGED/UFBA, 1988. 216 p. (Dissertação de Mestrado)

DICK, Sara Martha. **A origem da política pública do ensino secundário na Bahia: o Liceu provincial, 1832-1862.** Salvador, FAGED/UFBA, 1992. 104 p. (Dissertação de Mestrado)

_____. **As políticas públicas para o ensino secundário na Bahia. O liceu provincial, 1860-1890.** Salvador, FAGED/UFBA, 2001. 278 p. (Tese de Doutorado)

Leis e Resoluções da Assembléia Legislativa da Bahia, sancionadas e publicadas **no ano de 1861**, sob números 846 a 880. **Vol. XIV** Bahia: Tipografia Constitucional (ao Ajube nº1), 1869. 214p. + 8 de índice.

NEVES, Guilherme Pereira das. *A modernidade nas aulas dos jesuítas* in p. 81-3 da Revista NOSSA HISTÓRIA Ano I nº 10, agosto 2004.

NUNES, Antonietta d'Aguiar. *A bipolaridade da educação jesuítica na Bahia colonial*, in p. 53-9, da Revista da Academia Baiana de Educação vol.1, número 5, setembro de 1997.

_____. *Educação na Bahia no sec. XIX: algumas considerações* in p. 165-203 da Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia nº 93, , jan/dez 1997

_____. *As reformas educacionais na província da Bahia durante o Império Brasileiro* in p. 73-98 da Revista *Gestão em Ação* v.2 n.1, jan/jun 1999.

_____. *A formação oficial de professores na Bahia imperial* in p.121-139 da Revista da Faculdade de Educação da UFBA nº 2, Salvador: EDUFBA, 1999.

_____. *Notas sobre a educação na Bahia no período regencial* in p.49-57 da Revista Estudos Acadêmicos Salvador: Faculdade Ruy Barbosa, ano V, v.I, jun. 2003.

_____. *A educação na Bahia durante os governos de D. Maria I e de D. João, seu filho (1777-1821)* in p.37-50, Revista do Mestrado em Educação da Universidade Federal de Sergipe, v. 7, dez.2003

_____. **Política Educacional no início da república na Bahia – duas versões do Projeto Liberal.** Salvador: FAGED/UFBA, 2003. 569 p. (Tese de Doutorado)

_____. *A formação dos sistemas públicos de educação no sec. XIX e sua efetivação na província da Bahia* in p. 75-113 da Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia nº 99, 2004.

_____. *As leis orçamentárias provinciais baianas (1835-1889) como instrumento de política educacional* in p. 329-342 da Revista Gestão em Ação v. 8 nº 3, set/dez 2005.

_____. *A situação educacional baiana no final do 1º Império brasileiro (1828-1832)*”, publicado na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* ano 167 nº 431, abr/jun 2006, p. 223-256.

_____. *O marquês de Pombal e suas reformas no ensino* – in p. 73-9 da Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia nº 101, 2006.

_____. *O governo do 8º Conde dos Arcos (D. Marcos de Noronha e Brito) na Bahia (1810-1818) e sua política educacional* publicado às p.13-32 da Revista da FACED/UFBA nº 12, jul/dez 2007.

_____. *A educação na Bahia imperial (1823-1889)* – in p. 121-159 da **História da Educação na Bahia** org. por LUZ, José Augusto e SILVA, José Carlos. Salvador; Arcádia, 2008. 269 p.

VILHENA, Luís dos Santos. **A Bahia no século XVIII**. Notas e comentários de Braz do Amaral. Salvador: Ed. Itapuã, 1969. 3 vols. (especialmente Carta Oitava, sobre Educação, vol. I pp. 271-292.